

O agito vai invadir as praias de Bertiooga!

Verão
Azul
Bertiooga - SP
2012



Boletim Oficial do Município de **BERTIOGA**

Estância Balneária — www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 10 - NÚMERO 490 - BERTIOGA/SP - 07 DE JANEIRO DE 2012 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Marcos Perinhes



Bertiooga ganha nova pista de skate neste sábado

Orçado em R\$ 406 mil o equipamento faz parte da primeira fase da reurbanização da orla da Praia da Enseada, projetada pelo arquiteto Ruy Ohtake

P.20

Distribuição dos carnês do IPTU 2012 começa nesta terça (10) P.5

Prefeitura abre inscrições de concurso público para procurador P.4

Espaço Cidadão realizará inscrições para cursos do Senac-Bertiooga P.8

PAT Bertiooga oferece vagas de emprego em oito funções P.8



Serviço Público endereços e telefones

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Claudio César de Aguiar Mauriz, 435
Vila Itapanhaú - Fone: 3319.9330

HOSPITAL DE BERTIOGA:

Praça Vicente Molinari, s/nº
Fone: 3319.9900

DIRETORIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEÇÃO DE ENFERMAGEM,
CENTRAL DE REGULAÇÃO
Rua Rafael Costabile, 643 - Vila Itapanhaú
Tel. 3319.9040

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Rua Rafael Costabile, 746 - V. Itapanhaú
Fone: 3317.1731

AMBULÂNCIA / RESGATE

Rua Cláudio Cesar de Aguiar Mauriz, 316
V. Itapanhaú - Fone: 192

ZOOÑÓSES

Rua Manoel Gajo, 2644 - Parque Estoril
Fone: 3316.4079

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEME

Rua João Ramalho, 35 - Centro
Fone: 3317.1222

CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA

Rua Mestre Pessoa, 1001 - Jd. Lido
Fone: 3317.4296 - 3317.3808

CENTRO DE ATENDIMENTO PISSICOSOCIAL - CAPS

Rua Moacir Prado Simões, 462 - Jd. Indaia
Fone: 3313.2026

CENTRO DE SAÚDE III - CSIII

Rua Jorge Ferreira 60 - Centro - Fone: (13)3317.4025

Unidades Básicas de Saúde

UBS BORACÉIA

Rua Mário Schemberg, 81 - Boracéia
Fone: 3312.2641

UBS INDAIÁ

Rua São Francisco do Sul s/nº - Indaia
Fone: (13) 3313.1971

UBS VISTA LINDA

Rua Alzemiro Balio s/nº - Vista Linda
Fone: (13) 3311.9165

UBS VICENTE DE CARVALHO II

Rua Epifânio Batista, 63 - Parque Estoril
Fone: 3317.2001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Rua Luiz Pereira de Campo, 901 - V. Itapanhaú
Fone: 3319.8200

DIRETORIA DE ESPORTES (Ginásio Municipal)

R. Henrique Morteiz, s/n - Vila Itapanhaú
Fone: (13) 3317.6699 - 3317.2004

CASA DA CULTURA

Av. Thome de Souza, 130 - Praia da Enseada
Fone: (13) 3317.4060 - 3317.4560

EMEIF CAIUBURA

Rua 01 nº 520 e 523 - Caiubura
Fone: (13) 3319.4200

EMEIF GIUSFREDO SANTINI

Rua Epifânio Batista, 66 - Parque Estoril
Fone: (13) 3317.7015

EMEIF DR. DINO BUENO

Rua José Rodrigues nº 15 - Vila Clipper
Fone: (13) 3317.1820

EMEIF JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

Rua Cardeal Emile Biayenda, 248
Jd. Rio da Praia - Fone: (13) 3317.1129

EMEIF JARDIM RIO DA GRANJA

Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra s/nº
Jd Rio da Granja - Fone: (13) 3317.7348

EMEIF JARDIM VISTA LINDA

Av. Anchieta, 8619 - Jd Vista Linda
Fone: (13) 3311.9601

EMEIF CHÁCARA VISTA LINDA

Estrada 4 - Nº 301 - Chácara Vista Linda
Fone: (13) 3311.7016

EMEIF SÃO LOURENÇO

Rua Teotônio Vilela, s/nº - Jd São Lourenço
Fone: (13) 3316.7222

EMEIF GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR

Avenida São Lourenço, nº 2.160 - Riviera
Fone: (13) 3316.6920

EMEIF JOSÉ CARLOS BUZINARO

Praça A, nº 15 - Praia de Guaratuba - Qd. A
Fone: (13) 3312.6356

EMEIF BORACÉIA

Rua Professor Geraldo Rodrigues Montemor, 295
Balneário Mogiano - Fone: (13) 3312.1530

EMIG NHEMBO "E" À PORÃ

Av. Guarani nº 1.500 - Aldeia Indígena Rio Silveira
Fone: (12) 3867.6662

EMEIF PROF. JOSÉ INÁCIO HORA

Rua Dr. Rodrigues Alves, 759 - Jd Paulista
Fone: (13) 3317.3977

EMEIF JOSÉ ERMÍNIO DE MORAES FILHO

Rua Victório Guidolin, s/nº - Jardim Remanso
Fone: (13) 3313.1213

EMEIF JOSÉ CARLOS BUZINARO (cl. vinculada)

Rua SQ, nº 10 - Quadra "S" Guaratuba
Fone: (13) 3312.7724

EMEIF PROF. DELPHINO STOCKLER DE LIMA

Av. Manoel da Nobrega s.nº - Jardim Lido
Fone: (13) 3317.5060

NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL (NACE)

Rua Alzemiro Balio s/nº - Jd Vista Linda
Fone: (13) 3311.9135

Núcleos de educação infantil municipal

NEIM INDAIÁ

Rua Victório Gridolin, s/nº - Jardim Indaia
Fone: (13) 3313.3166

NEIM CHÁCARA VISTA LINDA

Rua Lincoln Bolivar Neves, 15 - Chác Vista Linda
Fone: (13) 3311.6061

NEIM BORACÉIA

Av. Tenente Afio Pecoraro Júnior, s/nº - Boracéia
Fone: (13) 3312.2265

NEIM JARDIM RAFAEL

Rua Dr. Pedro Uzzo, 875 - Jardim Rafael
Fone: (13) 3311.6041 - (13) 3311.0238

EMEIF JARDIM ALBATROZ

Rua Cinco, s/nº Jardim Albatroz II
Fone: (13) 3317.5610

EMEIF VISTA LINDA

Rua Luiz Otávio, 200 - Jardim Vista Linda
Fone: (13) 3311.6070

NEIM GUARATUBA

Praça A, nº 15 - Guaratuba - Qd. A
Fone: (13) 3312.7554

NEIM RIO DA PRAIA

Rua Cardeal Emile Biayenda, 248 - Jd Rio da Praia
Fone: (13) 3317.3093

NEIM PARQUE ESTORIL

Rua Um, 501 - Jardim Vicente de Carvalho II
Fone: (13) 3317.1213

NEIM RIO DA GRANJA

Rua 20 n. 133 - Jd. Rio da Granja
Fone: 3317.2997

POLO CULTURAL ACCB - PRAIA DA ENSEADA

Av. Thomé de Souza, 555 - Jd. Lido
Fone: 3316.2703 - 3317.2707

POLO CULTURAL ACCB - BORACÉIA

Av. Deputado Emílio Justo, 207 - Baln. Mogiano
Boracéia - Fone: 3312.2150

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO

Rua Valter Pereira Prado, 77 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319-9100

DIRETORIA DO TRABALHO

Av. Anchieta, 1500 - Jd. Lido
Fone: 3316.2537

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDAIÁ - CRAS
Rua José da Costa Silva Sobrinho s/n - Indaia
Fone: 3317.1401

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - CRAS/VICENTE DE CARVALHO II
Rua Eng. José Sanchez Ferrari nº771
Vicente de Carvalho II - Fone: 3316.1272

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
Praça Vicente Molinari, nº 17 - Vila Itapanhaú
Fone: 3317.6634 - 3319.9250

ESPAÇO PRÓ-JOVEM

Praça Vicente Molinari, nº 17 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.9100

ALBERGUE MUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM

RENASCER
Rua Manoel Gajo nº 1108 - Parque Estoril
Fone: 3317-2617

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ZEFERINO

ORLANDINI
Rua João Batista de Carvalho, 118 - Vila Itapanhaú
Fone: 3317-6639

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

BANCO DO POVO / PROCON
Avenida Anchieta nº 1500 - Jardim Lido
Fone: 3316-2537

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Valter Pereira Prado, 77 Vila Itapanhaú
Fone: 3317.1397

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E

ASSUNTOS NÁUTICOS
Av. dos Coqueiros, 114 Jd. Veleiros
Fone: 3317.4889

DIRETORIA DE ASSUNTOS NÁUTICOS

Av. dos Coqueiros, 114 Jd.Veleiros - Fone: 3317.5173

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8017

FORTE SÃO JOÃO

Parque dos Tupiniquins - Fone: 3317.4128

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8034

DIRETORIA DE OPERAÇÕES AMBIENTAIS

Rua Mestre Pessoa, 667 - V. Itapanhaú
Fone: 3317.7073

DISCK DENÚNCIA - MEIO AMBIENTE

0800-772-5999

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8035

DIRETORIA DE TRÂNSITO

Rua Elias Nehme, 92 - Parque Estoril
Fone: (13) 3319.9200

GARAGEM MUNICIPAL

Av. Anchieta, 1150
Fone: 3317.2978

CEMITÉRIO

Rua da Saudade, s/nº - Centro
Fone: 3317.4287

SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO E

DESENVOLVIMENTO URBANO
Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8033

CHEFIA DE GABINETE

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8003

GUARDA MUNICIPAL

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 0800.555-545 - 3319.8090
Disk Denúncia: 153

DEFESA CIVIL

Av. Anchieta, 1150 - Vila Itapanhaú
Fone: 199 - 3317.6454

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8009

JUNTA MILITAR

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8013

CASA DOS CONSELHOS

Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Vila Itapanhaú
Fone: 3317.5813

CONSELHO TUTELAR

Rua Leonardo de Bonna, 121 - V. Itapanhaú
Fone: 3317.4067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8004

ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8032

PROCURADORIA GERAL

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Vila Itapanhaú
Fone: 3319.8023

Boletim Oficial do Município

Jornalista Responsável: Maria Izabel
Rodrigues - MTb 16.046
Rua Luiz Pereira de Campos, 901
Vila Itapanhaú - Bertioiga - SP
CEP 11250-000 - Tel: 3319.8009
Tiragem: 5 mil - Impressão e
Distribuição: Jornal Costa Norte
Veículo da Imprensa Oficial autorizado
pela Lei Municipal nº 128/95. As
informações relativas às atividades
da Câmara Municipal são de
responsabilidade exclusiva do
Poder Legislativo

UFIB: 2,3225



DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br



Em caso de suspeita de Dengue,
procure imediatamente o serviço de saúde,
evite o uso de medicamento
à base de ácido acetilsalicílico,
como Aspirina, Melhoral entre outros.

DISK DENGUE

13 3317.6273



Secretaria de Saúde
Seção de Saúde Pública
www.beretioiga.sp.gov.br
visabertioiga@gmail.com



You Tube

facebook

**AVIDA
É MAIS FORTE
QUE A AIDS.**
USE SEMPRE CAMISINHA



DEFESA CIVIL
199

ARTE  CULTURA  SOCIAL  LAZER  ESPORTE 

Música é Cultura

A programação do Projeto Música é Cultura, desenvolvido pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, e Sesc Bertiooga abre o ano neste sábado (07), às 20 horas, com o Duo Celta, na Casa da Cultura. Atividade faz parte do Verão Azul 2012. A harpa e o oboé são instrumentos pouco conhecidos. Gilson Barbosa e Dêlcia Coelho são músicos, pesquisadores e intérpretes que optaram por apresentar um primoroso repertório de intensa beleza. Os dois instrumentos acústicos são um desafio ao silêncio e trazem para o Brasil as mais antigas canções folclóricas que fazem parte da tradição oral de países como Irlanda, País de Gales, Inglaterra e outras regiões de tradição gaélica. A Casa da Cultura fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada (Centro). A entrada é livre.

Divulgação



Exposição/Óleo sobre Tela

A Casa da Cultura de Bertiooga está sediando, até o próximo dia 15, a exposição dos trabalhos, em óleo sobre tela, dos alunos da artista plástica Maria Olívia Rodrigues da Silva. A mostra, que conta com a participação de 10 alunos e cerca de 20 obras, pode ser visitada às segundas, sextas-feiras e domingos das 10 às 20 horas; e aos sábados, das 10 às 22 horas.

Espaço Arte Nossa

Exposição faz parte do Projeto Arte Nossa, que acontece diariamente na Casa da Cultura, com venda de artesanato local. O público pode visitar o espaço, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas, aos sábados, das 10 às 22 horas e aos domingos, das 10 às 18 horas.

Renata de Brito



Oficinas circenses

A Associação Tapias Voadores continua com inscrições abertas para oficinas gratuitas de malabarismo, equilíbrio, contorcionismo e pintura facial para crianças com idade de 7 a 14 anos. As aulas estão acontecendo de segunda a quarta-feira no Circo de Possibilidades, montado na Praça do Jardim Veleiros (antiga Avenida dos Coqueiros), em frente ao Canal de Bertiooga, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas para turmas de até 40 crianças por período. Inscrições na Casa da Cultura de Bertiooga. Mais informações pelo telefone (13) 3319-9150.

Renata de Brito



Capoeira

Mais uma edição da Roda Livre de Capoeira será realizada neste sábado, às 19 horas, no calçadão do Píer Turístico Licurgo Mazzoni. A exemplo das edições anteriores, o evento promete reunir capoeiristas e mestres de várias cidades da Região Metropolitana da Baixada Santista e é aberta a todos aqueles que estejam passando pelo local e queiram participar. A iniciativa do jovem monitor de capoeira do projeto Vida Saudável, Roberto Bezerra da Silva, o popular Foguinho, que teve total apoio da Prefeitura de Bertiooga, por meio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, acontecerá a cada 15 dias. O calçadão do píer fica na Avenida Vicente de Carvalho, em frente ao Canal de Bertiooga (Centro), próximo ao atracadouro dos ferry-boats que fazem a travessia para Guarujá.

Marcos Pertinhes



Forte São João

A partir deste fim de semana, o Forte São João – a fortaleza mais antiga do Brasil, ficará aberto para visitação pública das 9 às 22 horas. Já de segunda a quinta-feira, abrirá normalmente das 9 às 17 horas. O monumento está localizado no Parque dos Tupiniquins, entre o Canal de Bertiooga e a Praia da Enseada (Centro).

Marcos Pertinhes



Arte no Parque

No Parque dos Tupiniquins, o visitante também poderá conferir a feira de artesanato local, denominada 'Arte no Parque', sempre aos sábados, das 13 às 23 horas.

Fest Music Gospel encerrará o Verão Azul

Bertiooga sediará nos dias 03 e 04 de fevereiro o 7º Fest Music Gospel – Festival Amador de Música Gospel, organizado pelo Ministério de Eventos Evangélicos de Bertiooga (MEEB), com apoio da Prefeitura. O evento, que integrará a programação do Verão Azul Bertiooga 2012, será realizado na tenda montada na Praça de Eventos, na Praia da Enseada (Centro). De acordo com Paulo Andrade, o Paulinho, presidente da MEEB, o Fest Music terá três categorias em disputas: bandas, cantores solos e kids, com idades entre 7 e 12 anos. Serão 12 bandas no palco. O Fest Music terá início às 18 horas, com término previsto para as 24h30. As inscrições para o festival estão abertas até o próximo dia 25 e devem ser feitas pelo telefone celular (13) 9722-2524, com Paulinho.

Abertas inscrições para Curso de Férias 2012 a partir desta segunda

A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Bertiooga realiza a partir do próximo dia 23 mais um curso de férias destinado a crianças entre 9 e 12 anos. Desta vez o tema a ser abordado será 'Bicos e Patas da Mata Atlântica', que proporcionará aos participantes conhecer os princípios gerais da ecologia das aves e os métodos de observação em campo. As inscrições estarão abertas a partir de segunda-feira (09). O curso será ministrado por educadores ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Forte São João, entre os próximos dias 23 e 27, das 14 às 18 horas. As inscrições devem ser feitas na Secretaria de Meio Ambiente, localizada no Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú), de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. Interessados devem comparecer ao local, acompanhados de um responsável, munidos de documento de identidade ou certidão de nascimento para comprovar a idade. Estão disponíveis 40 vagas. Telefone para contatos (13) 3319-8034.

AMBULANTES

Município intensifica fiscalização no comércio ambulante

Ações realizadas nos calçadões, praias, Centro e outros tradicionais locais onde acontece a concentração de vendedores ambulantes em BertioGA

Mais uma vez, BertioGA recebe um grande público nesta temporada de verão, fato costumeiro nesta época do ano, quando milhares de turistas se dirigem ao Município na busca por praias, lazer, diversão e entretenimento.

Pensando neste aumento significativo de pessoas na Cidade, a Seção de Fiscalização da Diretoria de Abastecimento da Prefeitura de BertioGA, a fim de manter a ordem e o cumprimento à Lei Municipal 135/95, intensificou os plantões fiscais nos calçadões, praias, Centro e outros tradicionais locais onde acontece a concentração de vendedores ambulantes.

De acordo com o chefe

de Seção, Odivaldo Nogueira, as ações são desenvolvidas diariamente, por duas equipes em viaturas devidamente identificadas, sendo uma composta por dois fiscais, dois guardas civis municipais e um ajudante, e outra com dois fiscais, um ajudante geral e dois integrantes da Policial Militar.

Nogueira, que coordena e acompanha as ações, informou que as equipes percorrem o Município, orientando os ambulantes licenciados

a manterem a ordem nos serviços prestados aos turistas, tais como limpeza e higiene, uso de uniforme e acondicionamento dos detritos na faixa de areia da praia.

Durante as operações, as diligências realizam a fiscalização e apreensão de muitos materiais comercializados irregularmente por ambulantes clandestinos, oriundos da zona leste paulistana e cidades vizinhas, como Mogi das Cruzes e Guarujá.

Entre os produtos frequentemente apreendidos estão CDs e DVDs piratas, bijuterias, bebidas alcoólicas, redes, mantas, toalhas, chapéus e alimentos prontos para o consumo, alguns inclusive em condições duvidosas.

Com exceção dos gêneros alimentícios, principalmente os de origem duvidosa, produtos pirateados e bebidas, todo material apreendido, e que o proprietário não compareça a Diretoria de Abastecimento para o pagamento da multa e posterior retirada, será relacionado e doado ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

“Lembramos que, de acordo com a legislação municipal, a mercadoria apreendida pela fiscalização somente será devolvida às pessoas que comprovadamente residam em BertioGA, mesmo assim, mediante o pagamento de taxas, conforme a determinação do artigo 17, inciso 4º, da lei 135/95”, esclareceu.



Renata de Brito

A intensificação nos trabalhos durante o verão é uma determinação do prefeito do Município, sempre preocupado com o bem estar do consumidor, munícipes e turistas, no intuito de garantir a qualidade e a procedência dos produtos comercializados, bem como valorizar os ambulantes cadastrados na Prefeitura e regularizados perante o Município, que neste período podem intensificar suas vendas e aumentar suas respectivas rendas.

“O prefeito deseja que a fiscalização trabalhe de maneira orientadora, a fim de facilitar a atuação daqueles que trabalham licenciados pela Diretoria de Abastecimento, sempre norteados pelo cumprimento da lei. O mesmo critério será disponibilizado aos que forem surpreendidos, ou seja, os irregulares que estiverem promovendo a venda clandestina de alimentos e objetos diversos” finalizou o chefe da Fiscalização.

A fiscalização acontece durante todo o ano, diariamente, no entanto, nesta época é necessária uma dinâmica, afinal, BertioGA recebe um grande público, fato que atrai vendedores ambulantes não credenciados na Cidade.

Outras ações

Seguem nesta temporada em toda extensão do Município outras atuações, a exemplo da Riviera de São Lourenço, onde ocorrem costumeiras denúncias sobre a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, no período noturno.

Os permissionários que forem surpreendidos cometendo tal infração nesse local ou em outros pontos da Cidade terão suas mercadorias apreendidas e suas licenças poderão ser canceladas conforme previsto na legislação.

Durante o verão acontecerão plantões da fiscalização todos os dias, inclusive no período da noite. A Diretoria de Abastecimento da Prefeitura de BertioGA está à disposição da municipalidade, de segunda a sexta-feira, das 10 às 15 horas, para obtenção de informações e registro de reclamações.

CONCURSO PÚBLICO

Prefeitura de BertioGA abre inscrições de concurso público para procurador

A Prefeitura de BertioGA abre, a partir desta segunda-feira (09), as inscrições para o concurso público para a contratação de procurador municipal. São quatro vagas que estarão sendo disponibilizadas especificamente para advogados formados, que possuam

inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

De acordo com a comissão organizadora do concurso público, as inscrições ficarão abertas até o dia 10 de fevereiro. O valor da taxa é de R\$ 100,00.

O edital com todas as informações sobre o

concurso está disponível nos sites da Prefeitura Municipal de BertioGA, www.bertioGA.sp.gov.br e Caipimes, porém, as inscrições serão realizadas apenas pelo sistema on line, por meio do site do Caipimes: www.caipimes.com.br/pmb012011, que disponibilizará a ficha de

inscrição.

A carga horária para o exercício da função é de 40 horas semanais, com remuneração de R\$2.575,44, acrescida de verba de sucumbência, um valor variável que somará aos rendimentos.

FEIRAS LIVRES

Prefeitura promoverá feira livre na Chácara Vista Linda a partir deste mês

Atividade, desenvolvida pela Diretoria de Abastecimento, acontecerá semanalmente, contemplando centenas de famílias do bairro

A Prefeitura começa 2012 ampliando os serviços prestados às comunidades de Bertiooga. A partir da próxima quinzena o Município ganhará uma nova feira livre, desta vez, na Chácara Vista Linda.

O bairro será contemplado semanalmente, as quartas-feiras, com o serviço que terá seu funcionamento das 8 às 14 horas, na Avenida Marginal da Rodovia Dr. Manoel Hipólito

do Rego, (Rodovia Rio – Santos), altura da rua do antigo Porto de Areia, beneficiando famílias do bairro e também do Jardim Vista Linda, com atividades coordenadas pela Diretoria Municipal de Abastecimento.

Segundo Odivaldo Nogueira, chefe da Fiscalização do Comércio Ambulante do Município e coordenador das Feiras Livres de Bertiooga, a atividade na Chácara Vista Linda terá as mesmas projeções dos eventos já em atividade nos bairros da Cidade, como Jardim Vicente de Carvalho II, Centro, Sesc, Jardim Indaiá e Boracéia.

O coordenador ressalta que a medida mais uma vez atende à determinação do prefeito de

Bertiooga, que, após atestar o sucesso e aceitação popular das feiras livres, descentralizadas na Cidade e oferecidas em bairros populosos, indicou que a ação também fosse estendida aos moradores desse bairro, que possui as mesmas características, ou seja, grande concentração de moradores.

“Assim como nos bairros onde o serviço já é realizado pela Administração, acreditamos no sucesso da feira livre na Chácara Vista Linda. A cada expansão constatamos a aceitação popular das comunidades e o interesse dos comerciantes em participar das atividades” citou o coordenador.

De acordo com os propósitos da Prefeitura, outro

benefício indireto, mas importante para o desenvolvimento da Cidade, acontece com a ampliação dessa

atividade, que é levada aos bairros, ou seja, a geração de emprego e renda em virtude do crescimento desse segmento.

O início das atividades da feira livre na Chácara Vista Linda vai de encontro a necessidade da população do bairro, e passará a oferecer mais opções, pois já estão confirmadas as participações de barracas de frutas, verduras e legumes, entre outras, com variedades de produtos e preços.



Marcos Perinhes

Município promove ações ambientais nas feiras livres

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Diretoria de Abastecimento, iniciou nesta semana ações ambientais nas feiras livres da Cidade.

O principal objetivo é contribuir para a redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, gerando economia e aumentando a vida útil dos aterros e refletindo de forma direta para a preservação do meio ambiente. De acordo com a coordenadora da ação na Secretaria de Meio Ambiente, engenheira Florestal Maria de Carvalho, o trabalho a ser desenvolvido nas feiras está ligado ao Programa de Gestão de Resíduos - Lixo Útil.

Segundo explica, diversas ações vêm sendo traçadas de modo a conscientizar a população sobre a melhor forma de cuidar dos seus resíduos, cujo primeiro passo é repensar a forma de consumo.

Na barraca de educação ambiental, a população além de poder destinar o seu lixo seco (papel, plástico, metal e vidro) e óleo de cozinha de forma correta e se informando sobre a localização de todos os Locais de Entrega Voluntária (LEVs) existentes no Município, também recebe receitas culinárias de aproveitamento integral dos alimentos e aprende técnicas de como montar composteira em casa.

Distribuição dos carnês do IPTU 2012 começa nesta terça

A Prefeitura de Bertiooga, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, começa a postar nos Correios, a partir de terça-feira (10), os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Na segunda-feira (09), o contribuinte já poderá acessar via online o site www.bertiooga.sp.gov.br, no link Serviços On Line, e retirar a segunda via do imposto para pagamento. São aproximadamente, 46 mil carnês que serão distribuídos.

O vencimento da primeira parcela e cota única é no próximo dia 31. O contribuinte

terá benefícios se pagar o imposto à vista (em cota única) ganhando 3% de desconto sobre o valor do tributo. As demais parcelas vencem entre os dias 20 e 23 de cada mês, de forma a cair sempre em dias úteis.

Para este ano, o IPTU sofreu um reajuste de 6,97% sobre os valores de outubro de 2010 a setembro de 2011, calculados com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA). Segundo o secretário de Administração e Finanças do Município, a estimativa da Prefeitura é que o imposto gere uma receita de R\$ 55 milhões para

este ano.

O contribuinte, que por ventura não tenha recebido o carnê até a data de vencimento, ou que tenha dificuldade em acessar a segunda via do imposto pela internet ou ainda, que não esteja cadastrado para acessar os serviços online, deve comparecer ao Paço Municipal (Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú) e atualizar seus dados na Sala de Atendimento ao Contribuinte (ao lado do posto bancário do Santander), que funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Casa dos Conselhos recebe inscrições para os Conselhos de Educação, Fundeb e Cultura

Inscrições devem ser feitas na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú

A Prefeitura de Bertioga, por meio da Casa dos Conselhos Municipais abre inscrições para os conselhos municipais de Educação, Fundeb e Cultura para formação do conselho que assumirá até 2014. As inscrições devem ser feitas na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú. Para fazer parte, basta que o interessado seja morador de Bertioga.

O Conselho de Educação (CME) tem seis



vagas: dois representantes das entidades educacionais públicas estaduais; dois representantes das entidades educacionais privadas e dois representantes de pais de alunos. O CME tem autonomia administrativa e desempenha

função deliberativa, normativa, fiscalizadora, de controle social de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Este conselho é composto por 12 titulares e 12 suplentes.

Já para fazer parte do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), é preciso lecionar na rede pública municipal, além de vagas para pais de alunos também da rede pública. O Fundeb atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Além disso, é um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais, além de ser o financiador de todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos.

A criação do conselho, no Brasil se deu em 1997, antes com o nome de Fundef. A sua criação foi uma estratégia para melhor distribuir os recursos pelo país, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões — a complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao valor mínimo fixado para cada ano, ou seja, o Fundeb tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

Segundo a assessora de Comissões e Conselhos Municipais, Vanuzia Teixeira, por esse motivo o professor da rede pública municipal tem que se envolver e fiscalizar os recursos públicos investidos na Educação. “Eles são os próprios beneficiados, é de acordo com atuação do Conselho que são liberados os recursos”.

Para o Fundeb estão abertas as seguintes vagas: um representante dos diretores das escolas básicas públicas; dois representantes dos pais de alunos das escolas básicas

públicas e um representante de estudante da educação básica pública.

Em relação o Conselho de Cultura, qualquer munícipe poderá participar por meio de uma entidade devidamente constituída na Cidade. O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como objetivo institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Bertioga, com assessoramento da Administração Pública, com funções normativas e deliberativas nos termos da lei municipal. Para este conselho, estão abertas quatro vagas.

Inscrições

Todas as inscrições já estão abertas, exceto para o Fundeb, que terá suas inscrições abertas a partir do dia 16. As inscrições são gratuitas.

Para se inscrever basta comparecer à Casa dos Conselhos munidos dos documentos previstos no edital publicado no Boletim Oficial do Município (BOM).

No caso do CME e Fundeb devem ser apresentados: declaração de matrícula, RG, Comprovante de residência e ata lavrada do segmento que representa. Já para o Conselho de Cultura a entidade precisa entregar cópias: Estatuto Social; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; ata de Eleição da Atual Diretoria e Comprovante de Endereço (atualizado), além do RG, CPF dos representantes indicados pelas entidades.

A Casa dos Conselhos funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas. Informações: (13) 3317-5813.

O CONDEFI Bertioga

(Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência)

querem saber:
 quem são e onde estão...
 prá poder atender melhor
 seus munícipes com deficiência ou
 com mobilidade reduzida e
 seus familiares.



Preencha somente se, na sua casa, existir portadores de deficiência física, intelectual, visual ou auditiva.

Retire seu formulário e devolva nas UBSs, Unidades Assistenciais ou na Casa dos Conselhos, Rua Luiz Pereira de Campos, 1117 - Tel. 3317.5813

A Prefeitura fazendo sua parte.

MEIO AMBIENTE

Fim de semana tem atividade ambiental em Itaguapé e Guaratuba

Ação será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Fundação Florestal e Polícia Ambiental

A partir deste fim de semana, sempre aos sábados e domingos, até o dia 29, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Operações Ambientais (DOA), dá início a uma ação conjunta com a Fundação Florestal e Polícia Ambiental, voltada à questão do lixo, na Praia de Itaguapé e foz do Rio Guaratuba.

O objetivo é trabalhar a parte ecológica ambiental e conscientizar o usuário sobre a importância de preservar. As atividades serão desenvolvidas das 9 às 16 horas e se estenderão, também, ao período de Carnaval, no mês de fevereiro.

A primeira atividade a ser desenvolvida nos locais foi denominada 'EcoTurista', e está dividida em três etapas. A primeira visa a sensibilizar turistas, por meio de um painel, que ilustrará a viagem do lixo de forma didática em três momentos: morro abaixo, descendo o rio e mar a fora, além de diversas ilustrações de impactos, promovido pela destinação inadequada de lixo. Além da apresentação, haverá discussão do painel com os visitantes da praia.

Em seguida, vem a etapa 'Mão na Massa', cuja atividade é a coleta de lixo na praia, com o uso de luvas de borracha e sacos plásticos. Já a terceira etapa, 'Reforçando



Marcos Perinhes

conceitos', utiliza bombonas identificadas com os símbolos e cores dos materiais recicláveis e banners do tempo de decomposição de lixo.

Após a coleta de resíduos na praia, será realizada a separação do lixo nas bombonas que correspondem à natureza do material e será feita uma reflexão sobre a quantidade encontrada, relacionando aos impactos ambientais.

Já a segunda atividade programada é a Expedição Ecológica - Flora, com realização de caminhada interpretativa, com abordagem sobre formações geológicas, estuários, região flúvio marinha, vegetação de restinga, jundu/escrube e manguezais.

A terceira e última atividade é a Expedição Ecológica - fauna (Conhecendo os bichinhos da floresta e investigando os animais dos ambientes marinhos costeiros), cujo material utilizado serão animais terrestres taxidermizados (acervo da Policial Ambiental). A atividade envolve exposição dos animais terrestre no interior da tenda e explicação sobre a sua ocorrência na Praia de Itaguapé e sua ecologia.

Sobre animais dos ambientes marinhos costeiros, haverá exposição na tenda, caminhada com os visitantes pela praia, promovendo o estudo do meio com observação de rastros/ vestígios e discussão acerca da ecologia e adaptação dos organismos marinhos em costão rochoso, praia arenosa e manguezal, além de discussão quanto à importância da conservação dos ambientes marinhos e demais ambientes da região litorânea, para a preservação da fauna observada. Haverá, ainda, um jogo com o público participante do 'Alerta Ecológico' sobre o tema 'Costão Rochoso'.

PROGRAMAÇÃO

Datas	Dias	Hora	Atividade
7/jan	-	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Investigando os animais do ambientes marinhos costeiros
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
8/jan	Domingo	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Expedição Ecológica - Flora
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
14/jan	Sábado	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Investigando os animais do ambientes marinhos costeiros
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
15/jan	Domingo	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Expedição Ecológica - Flora
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
21/jan	Sábado	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Investigando os animais do ambientes marinhos costeiros
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
22/jan	Domingo	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Expedição Ecológica - Flora
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
28/jan	Sábado	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Investigando os animais do ambientes marinhos costeiros
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
29/jan	Domingo	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta • Expedição Ecológica - Flora
		Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
17/fev	Sexta	Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
18/fev	Sabado	Todo	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
19/fev	Domingo	Todo	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
20/fev	Segunda	Tarde	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta
21/fev	Terça	Manhã	• Ecoturista • Conhecendo os bichinhos da floresta



BANCO DO POVO PAULISTA
UNIDADE DE BERTIOGA

Atenção Microempreendedores

NOVOS VALORES
CRÉDITO DE R\$ 200, a R\$ 15mil

JUROS + BAIXOS
DE 0,7% PARA 0,5%

Av. Anchieta, 1500 - Jd. Lido - Bertioiga
Tel. 13 3316.2561

UNIDADE AA SERVIÇO RECUPERAÇÃO

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

(13) 3235.5301 | 9133.2543

CURSOS

Espaço Cidadão realizará inscrições para cursos do Senac Bertioiga

Inscrições poderão ser feitas das 9 às 16 horas, no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) que funciona no local

O Espaço Cidadão – Centro, o mais novo polo de serviços de Bertioiga estará realizando a partir de segunda-feira (09) as inscrições para os cursos promovidos pelo Senac Bertioiga, parte das atividades de qualificação integrantes da programação 2012 voltada à população bertioiguense.

As inscrições poderão ser feitas das 9 às 16 horas, no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), que funciona

Renato de Brito



no local. Interessados, maiores de 18 anos, deverão comparecer com o documento de identidade (RG). Já os menores de idade, deverão estar acompanhados de pais ou responsáveis.

Serão disponibilizados cursos em diversas áreas de atuação, como Administração e Negócios, com atividades de assistente de recursos humanos, assistente em logística empresarial, atendimento ao cliente, auxiliar de escritório, operador de supermercado, técnicas de zeladoria e segurança de condomínios e técnico em administração.

Gastronomia e Nutrição disponibilizarão qualificações, como garçom básico, higiene na manipulação de alimentos e salgadeira. Em Hotelaria, capacitação

para camareira, monitor de recreação e recepcionista em meio de hospedagem.

A área de Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho desenvolverá cursos para monitor de educação ambiental e técnico em segurança do trabalho. Já Saúde e Bem Estar oferecerão atividades para agente comunitário em saúde.

Também serão oferecidas oportunidades na área de Tecnologia da Informática, com programação voltada a básico em computação Office – 2010, informática para maturidade e operador de computador. Trabalho e Renda também serão temas de atividades, como aprendizagem – lazer e hospitalidade e aprendizagem – gestão de negócios.

Para o diretor de Trabalho da Prefeitura de Bertioiga, o Espaço Cidadão vai agregar cerca de 30 serviços diferenciados em um único local, melhorando a qualidade de atendimento na prestação de serviços públicos ao munícipe. Assim, a expectativa é de atender uma média de três mil pessoas por mês nesta nova central.

“Estamos colaborando com parceiros, divulgando os seus produtos, porém, todos voltados a um só objetivo, qualificar a mão de obra bertioiguense. Desta forma, estaremos oferecendo a oportunidade de vir ao Espaço Cidadão, receber as informações necessárias e realizar a sua inscrição nos cursos do Senac Bertioiga. São parcerias para o bem comum, o desenvolvimento da nossa Cidade e o fomento de oportunidades para a população” citou o diretor.

Cada curso terá uma duração e pré-requisitos específicos, alguns realizados de segunda a sexta-

feira, outros aos sábados, em dois períodos, matutino ou vespertino.

O Espaço Cidadão – Centro funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. O telefone para contato é (13) 3319-

9700.

Já o Senac Bertioiga está localizado na Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20, Jardim Rio da Praia – nas dependências do Sesc-Bertioiga.

PAT Bertioiga oferece vagas de emprego em oito funções

O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Bertioiga está com oferta de emprego em oito funções: Repositor em Supermercado, Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador de Veículos, Auxiliar de Almoxarifado, Camareira, Garçom, Copeiro, Sushiman e Vendedor.

Interessados devem comparecer ao PAT Bertioiga, munidos dos documentos pessoais (carteira de trabalho, RG e CPF). O posto fica no Espaço Cidadão – Centro, localizado na Avenida Anchieta, 392. Telefone para contatos (13) 3316-2537

- **Repositor em Supermercado** - Vaga Temporária - Masculino
Escolaridade: Ensino Médio Completo
- *Os interessados deverão comparecer no PAT na segunda feira (09) – às 9 horas, para entrevista de seleção;
- **Auxiliar de Serviços Gerais** - Vaga Temporária - Masculino
Escolaridade: Ensino Fundamental
- **Lavador de Veículos** - Masculino/Feminino
Escolaridade: Ens. Fundamental I
- **Auxiliar de Almoxarifado** - Masculino/Feminino
Escolaridade: Ens. Fundamental Completo
- **Camareira** - Feminino
Escolaridade: Ens. Fundamental I
- **Garçom** - Masculino/Feminino
Escolaridade: Ens. Fundamental Completo
- **Copeiro** - Masculino/Feminino
Escolaridade: Ens. Fundamental I
- **Sushiman** - Masculino - Escolaridade: Ens. Fundamental Completo
- **Vendedor** - Masculino/Feminino
Escolaridade: Ensino Médio Completo

Verão **Azul** Bertiooga - SP 2012



06.01.12 (Sexta-feira)
21h Forró 'Pé-de-serra' com Quinteto Dona Zaira
22h Forró Universitário com Peixe Elétrico

07.01.12 (Sábado)
21h Stand Up Comedy com André Garrido e Enor Cesar
23h MPB com Zé Geraldo

08.01.12 (Domingo)
15h Teatro Infantil
20h Cineclube

20.01.12 (Sexta-feira)
21h Pop Rock com Lual Eletro Acústico
22h Classic Rock com Mister Burns

21.01.12 (Sábado)
21h Stand Up Comedy com Luciano Cidade e Euclides Escames
23h O melhor do Blues com JJ Jackson (atração internacional)

22.01.12 (Domingo)
15h Teatro Infantil
20h Cineclube

13.01.12 (Sexta-feira)
21h Sertanejo Universitário com Diogo e Dedé
22h Micareta com Rominho e Banda

14.01.12 (Sábado)
21h Stand Up Comedy com Luizinho Lavor e Fábio Barros
23h Geração Anos 80 com Kiko Zambianchi / Kid Vinil /
Maurício Gasperini (Radio Taxi) / Luiz Carlini (Tutti-Frutti)

15.01.12 (Domingo)
15h Teatro Infantil
20h Cineclube

27.01.12 (Sexta-feira)
21h Tributo a Rita Lee com Medusa Trio
22h Soul Music com Banda Black Rio

28.01.12 (Sábado)
20h Festival Summer Gospel

29.01.12 (Domingo)
15h Teatro Infantil
20h Stand Up Comedy com Luciano,
André, Fábio e Luizinho
23h Rock Nacional com Nasí (ex-Iral)



VERÃO AZUL

Começa o Verão Azul 2012 em Bertiooga

A Prefeitura de Bertiooga deu início, na sexta-feira (06), à programação de shows e outras atrações do Projeto Verão Azul 2012, com o melhor do forró pé de serra, comandado pelo Quinteto Dona Zaira; e forró universitário, com Peixe

Elétrico. Já neste sábado (07) o show principal ficará por conta do cantor e compositor Zé Geraldo, que entre seus grandes sucessos levará ao palco 'Cidadão', 'Como Diria Dylan', 'Milho aos Pombos', 'Estradas', entre muitos outros.

Os shows acústicos, de

qualidade, nos mais variados estilos, serão realizados na tenda montada, na Praça de Eventos, localizada em frente ao Parque dos Tupiniquins, na Praia da Enseada (Centro), com sonorização e iluminação adequadas para proporcionar espetáculos especiais às centenas de pessoas que estarão visitando Bertiooga nesta alta temporada, durante este mês de janeiro.

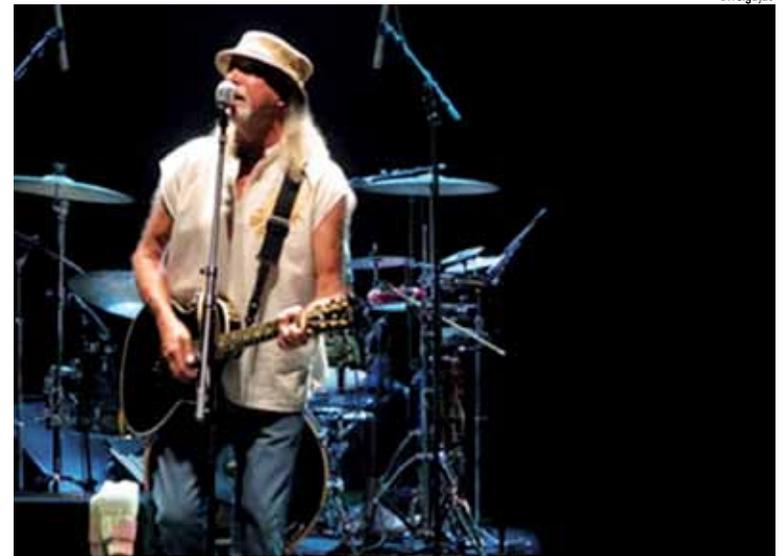
Além dos shows musicais, a tenda da Praça de Eventos terá espetáculos infantis, do Projeto Teatrada, desenvolvido entre a Prefeitura e Sesc Bertiooga, que neste domingo (08), às 15 horas, traz o espetáculo 'A Cuca Fofa de Tarsila', com a Cia Articularte; e cinema, em parceria do Município com o Cine Clube Buriquiooca, com a exibição do filme 'Brasil Animado', às 20 horas.

A programação do Verão Azul 2012 também inclui o Projeto Música é Cultura, desenvolvido, pela Prefeitura e Sesc Bertiooga, que neste sábado (07), levará para a Casa da Cultura, às 20 horas, o Duo Celta. A Casa da Cultura fica na Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada – Centro.

Arenas de Esporte e Lazer

Aos finais de semana (sábados e domingos), ao longo do mês de janeiro, das 9h às 18h, haverá atividades nas Arenas de Esporte e Lazer, que estarão montadas em três pontos da Cidade: Praia da Enseada - Centro (em frente a pista de skate), Praia da Enseada/Indaiá (em frente ao Senai) e Praia de Boracéia (em frente ao Condomínio Morada da Praia), cujas atividades, desenvolvidas em parcerias com o Sistema Costa Norte de Comunicação, começam neste sábado (07).

Nesses pólos acontecerão, gratuitamente, ginástica, lambaeróbica e alongamentos, e



Divulgação

contarão com mini-quadradas de vôlei, futebol de areia, frescobol e peteca, espaço infantil com monitores, recreacionistas, brinquedos infláveis e gincanas de educação ambiental.

Ainda nesses locais, o público poderá contar com serviços de saúde (afervação de pressão arterial, testes de glicemia, etc),

com o Programa Praia Acessível, que possibilita cadeiras anfíbias para o banho de mar assistido, além de apresentações culturais regionais e locais, das 9 às 16 horas. Haverá também empréstimo de material esportivo (bolas, raquetes, petecas, redes, etc..) mediante apresentação de documentos.

instalada na praça localizada no Jardim Veleiros, em frente ao Canal de Bertiooga.

Em contrapartida à apresentação de espetáculos circenses, que são cobrados, de segunda a quarta-feira, a entidade está realizando oficinas gratuitas de malabarismo, equilíbrio, contorcionismo e pintura facial para as crianças. As aulas estão acontecendo das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, para turmas de até 40 crianças por período.

As inscrições continuam abertas e podem ser feitas na Casa da Cultura de Bertiooga (Avenida Thomé de Souza, 130 – Praia da Enseada – Centro), para crianças com idade de 07 a 14 anos. Mais informações pelo telefone (13) 3319-9150.

Circo de Possibilidade

Renata de Brito



Outra atividade que será desenvolvida durante o Verão Azul 2012 é a tenda cultural, promovida pela Associação Tapias Voadores,

Renata de Brito



A virada do ano em Bertiooga foi marcada por uma grande queima de fogos que encantou moradores e visitantes. Na foto acima, feita pela fotógrafa da prefeitura de Bertiooga, Renata de Brito, o momento é registrado do Pier Licurgo Mazzoni. Interessados podem ver a galeria completa das belas imagens no site da Prefeitura acessando o link: www.bertiooga.sp.gov.br/galeria_com.php. Vale a pena!

ATOS LEGISLATIVO

ATO DA MESA n.º 004/2011

“Regulamenta o procedimento administrativo referente a utilização de veículos e dá e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a regulamentação do procedimento referente ao uso de veículos do seu patrimônio determina:

Art. 1.º - Cada Vereador poderá pessoalmente conduzir veículo do Poder Legislativo para a realização dos trabalhos legislativos, bem como designar servidor(es) comissionado(s) lotado(s) no seu gabinete para tal função.

Parágrafo Único - A condução do veículo dependerá, previamente:

a) assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I) com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário, que cause prejuízo financeiro, por acidentes ou multas, a Câmara Municipal de Bertiooga;

b) entrega na secretária da Câmara de cópia de carteira nacional de habilitação válida; e,

c) aceite do funcionário designado para tal função.

Art. 2.º - As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e após a formalização do processo esse será encaminhado a servidor designado para tal fim, que efetuará o levantamento do condutor do veículo autuado e mais informações necessárias e o encaminhará em tempo hábil para o Departamento Jurídico para apresentação de minuta de defesa prévia, que será devolvida em termos para envio juntamente com a indicação do condutor.

Parágrafo Único - A ausência de indicação do condutor do veículo referente à infração de trânsito acarretará ao responsável pelo veículo o pagamento das multas, referente à infração em si bem como daquela oriunda pela falta de indicação do condutor.

Art. 3.º - A notificação que informar o deferimento da defesa prévia será protocolizada e anexada aos autos respectivos sendo esses arquivados por determinação do Secretário Geral, que previamente dará ciência ao infrator da decisão do órgão executivo de trânsito.

Art. 4.º - As notificações de imposição de penalidade, decorrentes de indeferimento de defesa prévia recebidas serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e será encaminhada ao DJU para apresentação do recurso administrativo.

Parágrafo Primeiro - O DJU encaminhará o processo ao Presidente para:

a) autorizar o desconto em folha de pagamento do motorista infrator a ser feito sobre SERH; e,

b) autorizar o envio do recurso,

Parágrafo Segundo - O pagamento sempre que possível aproveitará o desconto previsto em lei.

Art. 5.º - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo será protocolizada e anexada aos autos respectivos, dando-se ciência ao infrator da decisão da JARI do órgão de trânsito, e após será encaminhada ao Departamento Jurídico para tomada das medidas necessárias visando o ressarcimento do valor pago.

Parágrafo Primeiro - Após o protocolo do pedido de restituição do valor pago, cópia do pedido será anexado aos autos, sendo o processo encaminhado ao Departamento de Finanças para acompanhar a data da devolução.

Parágrafo Segundo - Após a devolução do valor pago, o mesmo será restituído ao infrator que teve o valor descontado nos termos do artigo 4.º.

Art. 6.º - As notificações de comunicação de indeferimento do recurso administrativo serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e será enviada ao DJU para protocolo de recurso em 2.ª instância.

Art. 7.º - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo em 2.ª instância será protocolizada e anexada aos autos respectivos, sendo observado o disposto no artigo 5.º

Art. 8.º - Esgotadas os recursos nas instâncias administrativas sem êxito, ou após o ressarcimento do valor pago em razão de deferimento de qualquer recurso o processo será encaminhado ao Secretário Geral para deliberar quanto ao arquivamento.

Art. 9.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa n.º 04/2007 e 02/2009.

Bertiooga, 19 de dezembro de 2011.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente

Ver. Alfonso Dari Weiland
1º Secretário

Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu _____ ocupante do cargo de _____ do Poder Legislativo de Bertiooga, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____ domiciliado e residente em _____ no Município de _____ declaro para os devidos fins de direito cumprir e assumir as responsabilidades a seguir transcritas e enumeradas, sendo todas de meu inteiro conhecimento e sabedor de que a transgressão aos seus preceitos acarretará na minha responsabilidade funcional/política, passível das penalidades vigentes.

1. A partir da presente data todas as vezes que eu proceder a utilização do veículo cedido de maneira precária e revogável unilateralmente, a qualquer tempo, pela Presidência da Câmara Municipal de Bertiooga, para

SECRETARIA DE SAÚDE

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
07/jan	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
08/jan	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, n.º 427	Jardim São Rafael	3311-6381
09/jan	Riviera Pharma - Riv	Av. Aprovada 329, n.º 2869	Riviera de São Lourenço	3316-2001
10/jan	Drogaria Bertiooga	Avenida 19 de Maio, n.º 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-7162
11/jan	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
12/jan	Farma Silva	Avenida Anchieta, n.º 3.178	Vila Agaó	3316-2745
13/jan	Riviera Farma	Avenida Anchieta, n.º 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
14/jan	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825
15/jan	REALFARMA	Avenida Anchieta, n.º 4.971	Jardim Rio da Praia	3317-3982
16/jan	Farmácia Caête	Avenida Anchieta, n.º 2.261	Jardim Albatroz	3317-2400
17/jan	DROGALIS	Avenida da Riviera, n.º 1.256 Lj.E	Riviera de São Lourenço	3316-7347
18/jan	Droga Love II	Avenida Anchieta, n.º 515	Centro	3317-5307
19/jan	Drogaria Itapanhaú	Rua Cláudio César A.Mauriz, n.º 355	Vila Itapanhaú	3316-2690
20/jan	Droga Master	Avenida Anchieta, n.º 11.175	Jardim Indaiá	3313-2263
21/jan	Drogaria Vytoria	Avenida Anchieta, n.º 5.080	Jardim das Canções	3317-2558
22/jan	100 Porcento Farma	Avenida Anchieta, n.º 95	Centro	3317-2121
23/jan	Drogaria Alecrim	Rua Dois, n.º 860 - Loja 01	Jd. Vicente de Carvalho II	3317-4487
24/jan	Rede Farma 100	Avenida 19 de Maio, n.º 259C	Jardim Albatroz I	3317-4436
25/jan	Drogaria Belmar	Rua Renato José Arminante, n.º 427	Jardim São Rafael	3311-6381
26/jan	Riviera Pharma - Riv	Av. Aprovada 329, n.º 2869	Riviera de São Lourenço	3316-2001
27/jan	Drogaria Bertiooga	Avenida 19 de Maio, n.º 777 - Loja 03	Jardim Albatroz	3317-7162
28/jan	Drogaria Milamar	Rodovia Rio Santos, n.º 623 - Salão	Balneário Mogiano	3312-1874
29/jan	Farma Silva	Avenida Anchieta, n.º 3.178	Vila Agaó	3316-2745
30/jan	Riviera Farma	Avenida Anchieta, n.º 1.600 - Loja 02	Jardim Paulista	3317-6029
31/jan	CENTER FARMA	Avenida Anchieta, n.º 1.193	Jardim Lido	3317-3825

uso exclusivo em serviço, serei o responsável pelo uso do veículo cedido.

2. O veículo cedido é de propriedade da Câmara Municipal de Bertiooga, sendo que é meu dever a cada momento em que receber o veículo verificar suas condições físicas devendo comunicar a Câmara Municipal de Bertiooga caso encontre alguma avaria, dano ou problema seja de que ordem for, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade pelo dano. Também tenho conhecimento que deverei devolver o veículo em perfeitas condições, sendo que em caso de ocorrência de qualquer sinistro, acidente, problema ou outro caso não citado deverei comunicar à Câmara Municipal de Bertiooga o ocorrido, sendo responsável civil, administrativo e criminal pelo evento a que der causa.

3. Declaro para os devidos fins de direito que sou possuidor de carteira nacional de habilitação válida e vigente, tendo, portanto condições físicas e legais para dirigir o veículo, ficando sob minha inteira responsabilidade a manutenção destas condições físicas e legais e ainda a guarda e o uso nos estritos limites da autorização do bem, até a devolução à Câmara Municipal de Bertiooga.

4. O veículo somente poderá ser utilizado em missão oficial e ou no desempenho dos deveres de Vereador, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, sob pena de infração, punida nos termos legais.

5. Comprometo-me a retirar e guardar o veículo nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga, zelando pelo bom uso do veículo enquanto estiver sob a minha responsabilidade.

6. Declaro que a Câmara Municipal de Bertiooga na pessoa de seu Presidente e seus servidores estão isentos de toda e qualquer responsabilidade, objetiva ou não, decorrente do uso do bem, em face de eventual mau uso, ato irregular ou desvio de finalidade na utilização, por mim efetuado, sendo sabedor das penalidades decorrentes da improbidade administrativa, e da transgressão aos preceitos éticos e legais, responsabilizando-me pelas conseqüências de tais atos.

7. Autorizo o desconto em meu pagamento de qualquer gasto com multa por infração de trânsito e ou indenização decorrente de ato ilícito que tenha de ser suportada pela Câmara Municipal de Bertiooga em razão da utilização do veículo descrito, incluindo-se danos materiais e pessoais. Declaro que minha responsabilidade pessoal decorrente de qualquer ato ilícito por mim praticado na condução e na qualidade de depositário do veículo, independe da duração de meu mandato ou ocupação no cargo público.

8. Por fim sendo apurado qualquer débito de minha responsabilidade, ainda que eu não exerça o cargo de Vereador ou ocupe cargo público, providenciarei a devolução do valor apurado ao erário mediante depósito bancário.

Bertiooga,

EXTRATO DE PORTARIA – art. 27, inc. XI, Resolução n.º 081/07

Portaria n.º 057/2011 de 16/12/2011 – Exonerar em 30/12/2011 a servidora Ana Cecília Costa Fonseca, reg. 382, do cargo em comissão de Assessor Legislativo.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara

Portaria n.º 058/2011 de 16/12/2011 – Exonerar em 30/12/2011 a servidora Amanda Cristina Faustino, reg. 387, do cargo em comissão de Assessor de Vereador.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara

Portaria n.º 059/2011 de 16/12/2011 – Exonerar em 30/12/2011 a servidora Elisângela da Silva Pedrosa, reg. 343, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2012

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do Plano de Ação 2010

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742/93 e Lei Municipal n.º 201/96 e, considerando a deliberação da reunião ordinária, de 03 de janeiro de 2012, registrada em ata nº 01/2012.

E considerando o ofício nº. 2857 CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, recebido pelo Conselho Municipal, acerca do preenchimento do Demonstrativo de 2010.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação exercício 2010

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação

Bertiooga, 05 de janeiro de 2012

Iremar Aparecida Mello Magni
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros Conselho Municipal de Educação - CME, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 048/2010 e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 628, de 7 de dezembro de 2004 e suas alterações prevista na lei municipal 828, de 4 de dezembro de 2008, vem pelo presente tornar público que se encontra aberto o período de inscrição para o procedimento de eleição dos membros do Conselho de Educação, em conformidade com lei municipal.

DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade, estabelecer critérios para eleição de 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho de Educação, conforme a seguir:

a) 02 (dois) representantes das entidades educacionais públicas estaduais;

b) 02 (dois) representantes das entidades educacionais privadas

c) 02 (dois) representantes de pais de alunos

O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural, com autonomia administrativa, e desempenha função deliberativa, normativa, fiscalizadora, de controle social de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal. Composto por 12 titulares e 12 suplentes, o conselho é paritário.

DAS INSCRIÇÕES

Fica estabelecido que as inscrições deverão ser feitas de 09 a 23 de janeiro, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú. As fichas de inscrições devem ser retiradas no endereço acima, mencionado e entregue, sem pagamento de qualquer ônus, juntamente com os seguintes documentos, conforme a representação:

a) declaração de matrícula

b) RG

c) Comprovante de residência

d) ata lavrada do segmento que representa

Todas as inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, verificando se os interessados atendem aos critérios estabelecidos neste Edital e nos demais requisitos legais. As inscrições indeferidas, bem como a relação com os nomes dos candidatos serão divulgadas no Boletim Oficial do Município (BOM).

DA ELEIÇÃO

Os representantes de escolas particulares, entidades civis, organizações de bairros, associação de pais e mestres, pais de alunos das escolas municipais, ex-conselheiros, professores, diretores e servidores da rede municipal que estejam interessados em votar nas eleições deverão comparecer e preencher a ficha de inscrição no dia, local e horário marcada para as eleições, portando RG e CPF. A eleição será devidamente divulgada no Boletim Oficial.

Bertioiga, 03 de janeiro de 2012.

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros Conselho Municipal de Educação

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valoração dos Profissionais da Educação – Fundeb, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 048/2010 e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 784, de 12 de setembro de 2007, vem pelo presente, tornar público, que se encontra aberto o período de inscrição para o procedimento de eleição dos membros do Conselho do FUNDEB, em conformidade com lei municipal.

DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade, estabelecer critérios para eleição de titulares e suplentes de acordo com o artigo Art. 2º, da lei municipal atendendo os seguintes requisitos:

a. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

b. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;

c. 01 (um) representante de estudante da educação básica pública

DAS INSCRIÇÕES

Fica estabelecido que as inscrições deverão ser feitas de 16 a 27 de janeiro, das 9 às 12 horas, e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, na Casa dos Conselhos Municipais. Para preencher as vagas acima, os interessados deverão comparecer a Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú, para retirar a ficha de inscrição, que deverá ser preenchida e protocolada no setor mencionado acima, sem pagamento de taxas.

A entrega da ficha de inscrição deverá estar acompanhada com cópias simples dos seguintes documentos:

a) declaração de matrícula

b) RG e CPF

c) Comprovante de residência

d) ata lavrada do segmento que representa

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Todas as inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, verificando se os interessados atendem aos critérios estabelecidos neste Edital e nos demais requisitos legais. As inscrições indeferidas, bem como a relação com os nomes dos candidatos serão divulgadas no Boletim Oficial do

Município (BOM).

DA ELEIÇÃO

Os representantes de escolas particulares, entidades civis, organizações de bairros, associação de pais e mestres, pais de alunos das escolas municipais, ex-conselheiros, professores, diretores e servidores da rede municipal que estejam interessados em votar nas eleições deverão comparecer e preencher a ficha de inscrição no dia, local e horário marcada para as eleições, portando RG e CPF. A eleição será devidamente divulgada no Boletim Oficial.

Bertioiga, 03 de janeiro de 2012.

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valoração dos Profissionais da Educação – Fundeb

EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

A Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros do Conselho Municipal Sobre Drogas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 77/2010, de 04 de março de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 678/2005 e suas alterações na lei municipal 989/2011, vem pelo presente tornar público as entidades inscritas, abaixo relacionadas:

DEFERIDAS

• Boracéia Viva

• Grupo Vivência

• Seicho-NO-IE do Brasil – Núcleo Bertioiga

• Igreja Batista Ágape em Bertioiga

• Igreja Presbiteriana de Bertioiga

• Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioiga

INDEFERIDAS

• Associação Pró-Alcance Sport Bertioiga

Aqueles que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso dirigido a Comissão de Cadastramento e Eleição, em até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, devendo ser protocolado, sem pagamento de taxas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú – Bertioiga – São Paulo.

As decisões do recurso interposto e das impugnações serão divulgadas no Boletim Oficial do Município (BOM) subsequente. O horário, data e local da eleição para escolha dos membros do Conselho, caso haja necessidade, será devidamente divulgada no Boletim Oficial do Município (BOM).

Bertioiga, 02 de janeiro de 2012

Comissão de Cadastramento e Eleição dos Membros do Conselho Municipal Sobre Drogas

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições, convoca seus titulares e suplentes para reunião ordinária a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2012, às 15 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú.

PAUTA:

• Leitura e aprovação da ata anterior

• Programação do ano de 2012

• Resultados da Conferência de Brasília

• Assuntos gerais

Bertioiga, 05 de janeiro de 2012.

**Lucia Maria de campos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

CONVOCAÇÃO

A Assessora de Comissão e Conselhos Municipais, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes para reunião **EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada nesta quinta-feira (12), às 16h30, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 - Vila Itapanhaú – Bertioiga.

PAUTA:

• Situação do Conselho Municipal

• Destituição de membros

• Assuntos gerais.

Bertioiga, 05 de janeiro de 2012.

**Vanuzia Teixeira
Assessora de Comissões e Conselhos Municipais**

CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Municipal do Fundeb, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os conselheiros titulares para reunião extraordinária, que será realizada na quarta-feira (11), às 9 horas, em primeira chamada, na Casa de Conselhos da Prefeitura Municipal Bertioiga, localizada a Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117, Vila Itapanhaú.

PAUTA:

1. Prestação de contas novembro e dezembro de 2011

2. Assuntos gerais.

**Maria dos Passos Silva
Presidente**

CONVOCAÇÃO

O presidente da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições, convida a todos os presidentes de Conselhos Municipais para reunião ordinária a ser realizada no dia 11 de janeiro, às 18 horas, na Casa dos Conselhos Municipais (Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú) – Bertioiga.

PAUTA:

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

2. Planejamento para 2012

3. Outros assuntos urgentes da ordem do dia.

Bertioiga, 05 de janeiro de 2012

**Walter Jose de Santana
Presidente da Casa dos conselhos**

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, convida a todos os membros e interessados para reunião ordinária a ser realizada no dia 11 de janeiro, às 15 horas, na Casa dos Conselhos Municipais (Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Vila Itapanhaú) – Bertioiga.

PAUTA:

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

2. Planejamento para 2012

3. outros assuntos urgentes da ordem do dia

Bertioiga, 05 de janeiro de 2012

**Walter José de Santana
Presidente**

SEÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO Nº 001/2.012

A Diretoria de Vigilância à Saúde de Bertioiga, no uso de suas atribuições, vem através deste informar da obrigatoriedade do cadastramento para o ano de 2.012 das **Empresas Aplicadoras de Produtos Saneantes Domissanitários**.

A solicitação para este cadastramento deverá ocorrer até 30 de março de 2012, mediante apresentação dos documentos exigidos na relação anexa a este, diretamente no Setor de Atendimento ao Contribuinte, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 – Vila Itapanhaú, informações através do telefone **(0xx13) 3319-8000**.

Bertioiga, 05 de Janeiro de 2012.

**Enfª. Lúcia Peres Guimarães
Chefe da Seção de Saúde Pública**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DE EMPRESAS APLICADORAS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - 2012

Para ser efetuado o cadastramento solicitamos cópia dos seguintes documentos:

• Requerimento em duas vias solicitando cadastramento;

• Contrato social e alterações contratuais posteriores, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial;

• Cartão do CNPJ;

• Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de origem;

• Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Vigilância Sanitária do Município de origem;

• Registro da empresa no Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos;

• Registro do profissional responsável pela empresa e respectivo número de inscrição no Conselho Regional (Cédula de Identidade Profissional), e comprovante de pagamento da anuidade do exercício.

• Relação de equipamentos utilizados;

• Métodos e aplicação dos produtos;

• Relação dos produtos utilizados que devem ter registro no

Ministério da Saúde;

• Modelo do Certificado de Execução de Controle de Pragas, emitido pela empresa requerente de acordo com a portaria CVS 09/2.000, de 16/11/2.000;

• Licença de Instalação da CETESB para empresas que executam serviço de esgotamento de caixas de gordura e esgoto;

• Modelo do Certificado de Limpeza de Caixa D'água, especificando a concentração do produto de limpeza utilizado para a desinfecção, emitido pela empresa requerente;

• Recolhimento da taxa conforme Lei Municipal nº 324/98;

Obs.: O cadastramento será validado somente após a apresentação do comprovante do pagamento da taxa e ciência do Termo de Cadastramento.

COMUNICADO

Comunicamos que não haverá plantão disk-dengue no próximo sábado dia 07/01/2012, pois o prédio da Vigilância será dedetizado, o serviço será normalizado no domingo dia 08/01/2012.

Lúcia Perez Guimarães
Chefe de Seção de Saúde Pública

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

EDITAL

A Comissão de Promoções, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001 e pelo Decreto Municipal nº 1.219, de 24 de julho de 2007, torna NULA a promoção vertical interstício 29/03/2009 a 28/03/2011 do servidor abaixo:

REG 599 - MARCELO CARVALHO COSTA - OPERADOR DE SISTEMA

Bertiooga, 29 de dezembro de 2011

Comissão de Promoções

EDITAL

A Comissão de Promoções, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001 e pelo Decreto Municipal nº 1.219, de 24 de julho de 2007, DEFERE a promoção vertical interstício 29/03/2009 a 28/03/2011 do servidor abaixo:

REG 69 - ALEXANDRE CICERO DA SILVA - OPERADOR DE SISTEMA

Bertiooga, 29 de dezembro de 2011

Comissão de Promoções

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 1038/08 – Contratado: A.N. Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 52.191.228/0001-00). Objeto: IV Aditamento de contrato de prestação de serviços de reforma do Hospital Municipal, sob regime de empreitada. Data: 23/09/11. Valor global: R\$ 338.554,99. Prazo: 90 dias. Vencimento: 22/12/11. Processo: 5701/10 – Contratada: Empreita Engenharia Ltda. (CNPJ nº 47.688.007/0001-01). Objeto: Reurbanização da Praça Vicente Molinari, incluindo mão de obra e fornecimento de todos os materiais. Data: 26/09/11. Prazo: 03 meses. Vencimento: 25/12/11. Processo: 6425/07 – Contratada: Napoleão Antônio Rodrigues Ayres (CPF nº 144.322.779-04). Objeto: III Prorrogação de locação do imóvel sito na João Batista de Carvalho, 118, quadra 23, lote 08, Vila Itapanhá, Bertiooga, para abrigar o Centro de Conveniência do Idoso Zeferino Orlandini. Data: 15/12/11. Prazo: 12 meses. Valor mensal: R\$ 2.161,40. Valor global: R\$ 25.936,80. Vencimento: 14/12/12. Processo: 1171/09 – Contratada: Vivo S/A. (02.449.992/0056-38). Objeto: IV Aditamento de contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com fornecimento de 25 equipamentos. Data: 15/12/11. Valor mensal: R\$ 18.000,00. Prazo: 06 meses a contar de 10/09/11. Vencimento: 09/03/12. Processo: 6029/06 – Contratado: Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP (CNPJ nº 62.876.768/0001-80). Objeto: III Aditamento de contrato de fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, de utilização em rede credenciada, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores. Data: 18/11/11. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 880.000,00. Vencimento: 17/11/12.

Bertiooga, 06 de janeiro de 2012.

Marcio Zitei da Silva
Chefe da Seção de Licitação e Compras

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 6908/09 – Contratado: Detzel Consultores Associados S/S – EPP (CNPJ nº 07.183.414/0002-23). Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o diagnóstico da situação atual das Áreas Ciliares e elaboração do Plano Diretor das Áreas Ciliares e Manguezais no Município de Bertiooga/SP. Data: 12/12/11. Valor global: R\$ 162.290,00. Prazo: 06 meses. Vencimento: 11/06/12. Processo: 10609/11 – Contratada: Cristina Alves do Nascimento – ME (CNPJ nº 09.483.030/0001-70). Objeto: Fornecimento de apresentação artística de André Garrido, Fábio Barros, Luciano Cidade, Luís Labor e Enor César (Stand-up – Comédia na Areia). Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 3.200,00. Datas das apresentações: 07, 14, 21 e 29 de janeiro de 2012. Processo: 10609/11 Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo. (CNPJ nº 05.914.539/0001-70). Objeto: Fornecimento de apresentação artística da banda Peixe Elétrico e Rominho Banda. Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 7.000,00. Datas das apresentações: 06 e 13/01/12. Processo: 10609/11 – Contratada: Eliana Banheza Cruz (CNPJ nº 13.425.413/0001-60). Objeto: Fornecimento de apresentação artística de Débora Paiva & Medusa Trio. Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 2.200,00. Data da apresentação: 27/01/12. Processo: 10609/11 – Contratada: Empório Produções Culturais Ltda. (CNPJ nº 12.244.418/0001-23). Objeto: Fornecimento de apresentação artística de Quinteto Dona Zaira. Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 3.200,00. Data da apresentação: 06/01/12. Processo: 10609/11 – Contratada: Estúdio Multimix Promoções e Eventos Ltda.

– EPP (CNPJ nº 08.438.903/0001-60). Objeto: Fornecimento de apresentação artística da Banda Mr. Burns e Lual Eletro Acústico. Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 5.000,00. Data da apresentação: 20/01/12. Processo: 10609/11 – Contratada: Estúdio L.A. Filmagens e Eventos Ltda. – ME (CNPJ nº 08.438.903/0001-60). Objeto: Fornecimento de apresentação artística de Zé Geraldo, Kiko Zambianchi, Kid Vinil, Maurício Gasperini, Luiz Carlini, JJ Jackson, Black Rio e Nasi. Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 101.650,00. Data das apresentações: 07, 14, 21, 27 e 29/01/12. Processo: 10609/11 – Contratada: Lucas de Jesus Gonçalves (CNPJ nº 12.302.788/0001-70). Objeto: Fornecimento de apresentação artística de Diego & Dedé. Data: 26/12/11. Valor global: R\$ 2.600,00. Data da apresentação: 13/01/12.

Bertiooga, 06 de janeiro de 2012.

Marcio Zitei da Silva
Chefe da Seção de Licitação e Compras

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Processo: 8636/09 – Contratado: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (CNPJ nº 05.472.433/0001-63). Objeto: Prorrogação do Termo de Parceria para execução de projeto de gestão e implantação de projetos para contemplar jovens, idosos e moradores de rua, tendo como referência a Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Data: 18/11/11. Valor global: R\$ 322.294,50. Prazo: 06 meses. Vencimento: 17/06/12.

Bertiooga, 06 de janeiro de 2012.

Marcio Zitei da Silva
Chefe da Seção de Licitação e Compras

SEÇÃO DE CEMITÉRIO

EDITAL 001/2012

Faço público que após o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital e em conformidade com o artigo 14 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº. 716/06 serão exumados os restos mortais existentes nas gavetas ou campas cujos nomes e números vão abaixo relacionados, sendo os despojos recolhidos ao ossuário comum do Cemitério Municipal.

Nº.	QD.:	BLC:	NOME:	SEPUL. EM:	DATA VENC.:
1509	03	CS	FRANCISCO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA	06.11.2008	06.11.2011
1511	03	05	LUÍZ CARLOS CUSTÓDIO VIEIRA	08.11.2008	08.11.2011
1512	03	CS	EUFRIADA OZOLINS	08.11.2008	08.11.2011
486	03	CS	SANTO RODRIGUES DE SÁ	11.11.2008	11.11.2011
1513	03	-	HELEN MAYARA SILVA DE JESUS	11.11.2008	11.11.2011
940	03	CS	SEMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	13.11.2008	13.11.2011
1514	03	CS	WANDA RICCA DE SÁ	15.11.2008	15.11.2011
1515	03	05	JACI MARIA DA SILVA LIMA	15.11.2008	15.11.2011
1520	03	04	CÍCERA MARIA RODRIGUES DA SILVA	27.11.2008	27.11.2011
1521	03	05	FERNANDA OLIVEIRA LOPES	01.12.2008	01.12.2011
1522	03	04	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	03.12.2008	03.12.2011
1523	03	05	LUÍZ CARLOS CREPALDI	04.12.2008	04.12.2011
1524	03	05	ALSELMO ALVES AMORIN	08.12.2008	08.12.2011
1108	01	CS	ANA TAVARES DE OLIVEIRA	08.12.2008	08.12.2011
1525	03	05	GILSON CESIO DE OLIVEIRA MATOSO	11.12.2008	11.12.2011
1526	03	03	JOSÉ NEWTON FRANCELINO	13.12.2008	13.12.2011
1527	03	05	NATI MORTO	16.12.2008	16.12.2011
1529	03	03	ALCI DE OLIVEIRA SANTOS	20.12.2008	20.12.2011
1531	03	CS	FÁBIO MENDONÇA FONSECA	24.12.2008	24.12.2011
1532	03	06	BRUNO ZAUL PILOTO DOS S. SOUZA	24.12.2008	24.12.2011
1530	03	CS	VERA CORREA CHAGA	22.12.2008	22.12.2011
1534	03	05	ANDERSON JOSÉ BEZERRA	27.12.2008	27.12.2011

Magnos Estevão dos Santos.
Chefe de Setor – SETCE

DECRETOS

DECRETO N. 1.773, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo, na forma da Lei n. 480, de 13 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n. 491, de 06 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos:
1. Flávio Lessa da Fonseca, Reg. 4310 – Titular;
1.1. Bento Antonio Monte Alegre Américo, Reg. 4542 – 1º Suplente;
1.2. Rodrigo do Espírito Santo, Reg. 3127 – 2º Suplente.

b) da Secretaria de Meio Ambiente:
2. Daniel Liberato da Silva, Reg. 3137 – Titular;
2.1. Carlos Fábio Oliveira Jaquiere, Reg. 3148 – 1º Suplente;
2.2. Guilherme Tavernezi Rodrigues, Reg. 992 – 2º Suplente.

c) do Gabinete do Prefeito:
3. Ivete Vernier Pacheco, Reg. 3156 – Titular;
3.2. Marcos Alberto Pertinhes, Reg. 3134 – 1º Suplente;
3.3. Maria Izabel Rodrigues da Silva, Reg. 4407 – 2º Suplente;

4. Sandra Maria de Souza Mella, Reg. 3256 – Titular;
4.1. Roseleine Magina Ching, Reg. 3909 – 1º Suplente;
4.2. Rodrigo Lacerda Guerreiro, Reg. 1976 – 2º Suplente.

II – Representantes do Poder Legislativo

1. Danielle Gonçalves Manhoso – Titular;
1.1. Renata Costa Oliveira – 1º Suplente;
1.2. Robson Antonio Guimarães Pinto – 2º Suplente;

2. Josarice Félix Nascimento – Titular;
2.1. Mauricio Antonio Moreno de Oliveira – 1º Suplente;
2.2. Mario Sergio Marchesin – 2º Suplente.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) da categoria de Hospedagem:
Associação dos Empresários de Hospedagem e Turismo de Bertiooga (AEHTURB):

1. Thomaz Nicoletti Filho – Titular;
1.1. Gaudio Prestes Junior – 1º Suplente;
1.2. Nei Eduardo Serra – 2º Titular.

b) da categoria de Comércio e Serviços:
Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertiooga (CDL):
2. Marisa Gomes Negro – Titular;
2.1. Orlando Gonzales Rodriguez – 1º Suplente;
2.2. Ivan Carvalho – 2º Suplente.

c) da categoria de Comunicação e Esportes:
Fundação 10 de Agosto:
3. Paulo Roberto Maria Velzi – Titular;
3.1. Sabrina Monteiro de Vivo Faria – 1º Suplente;
3.2. Keila Seidel de Almeida – 2ª Suplente.

d) da categoria de Associação de Classes:
Colônia de Pescadores de Bertiooga – Z-23
4. João do Espírito Santo – Titular;
4.1. José Roberto Lourenço – 1º Suplente;
4.2. João do Espírito Santo Junior – 2º Suplente.

e) da categoria de Clubes e Entidades:
Lions Clube de Bertiooga:
5. Antonio Lourenço Domeneck – Titular;
5.1. Marco Antonio Iglesias de Lima – 1º Suplente;
5.2. Pedro Manieiro – 2º Suplente.

f) da categoria de Setor Náutico e Agências de Viagem e Turismo:
Associação de Monitores Locais de Bertiooga – AMOLB:
6. Luciana Martins Nehme – Titular;
6.1. Ednaldo Gonçalves de Santana – 1º Suplente;
6.2. Carlos Francisco Oliveira Jaquiere – 2º Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 03 janeiro de 2012. (PA n. 19.461/97)

Arq. Urb. José Mauro dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.774, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

Nomeia os membros do Conselho Municipal da Juventude – CONJUV, para o biênio 2012/2013.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal da Juventude – CONJUV, para o biênio 2012/2013, conforme prevê a Lei Municipal n. 842, de 22 de dezembro de 2008, e suas alterações previstas na Lei Municipal n. 987 de 08 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV, para o biênio 2012/2013, os seguintes membros:

I – Governamental:

a) Poder Executivo
1. Daniel Liberato da Silva, Reg. 3137 – Titular
1.1. Glauber Silvino Hora, Reg. 2338 – Suplente
2. Diogo Ranalli Prado, Reg. 4356 – Titular
2.1. Verônica Aparecida Sant'Ana, Reg. 1730 – Suplente
3. André Luiz Silva Ferreira, Reg. 4031 – Titular
3.1. Noeli Pereira Maester, Reg. 958 – Suplente
4. Talita do Nascimento da Fonseca, Reg. 4456 - Titular
4.1. Douglas Oliveira dos Santos, Reg. 1756 - Suplente

b) Poder Legislativo

1. Renata Costa Oliveira, Reg. 321 – Titular
- 1.1. Josarice Felix Celestino, Reg. 328 - Suplente
2. Gustavo Souza dos Santos, Reg. 379 – Titular
- 2.1. Felipe do Nascimento da Costa, Reg. 311 - Suplente

II – Não Governamental (Sociedade Civil):

1. Guilherme Costa Ferreira – Titular
- 1.1. Evirle Lima dos Santos – Suplente
2. Victor Rubens da Silva Santos – Titular
- 2.1. Mirelly Barbosa Costa – Suplente
3. Joel do Nascimento Dias – Titular
- 3.1. Diogo Sérgio da Silva – Suplente
4. Roberto Bezerra da Silva – Titular
- 4.1. Gabrielli Miguel Lima – Suplente
5. Cleidiane Maria Rodrigues – Titular
- 5.1. Carla Ferreira Maciel – Suplente
6. Wesley Aquino Santos - Titular
- 6.1. Laucildes Santana Aquino - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 03 de janeiro de 2012. (PA n. 7154/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.775, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre as datas de vencimento da Taxa de Licença/ISS Fixo para o exercício fiscal do ano de 2012.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Maior no que concerne os Atos do Poder Público em dar publicidade aos atos da Administração especialmente aos lançamentos tributários e o disposto nos artigos 63, *caput*, 105-B e 110, I e II e § 1º, da Lei Municipal n. 324/98,

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos de Cota Única, parcelas de Taxa de Licença e ISS Fixo, referentes ao exercício fiscal do ano de 2012, ficam definidos da seguinte forma:

Ocorrência	Datas de vencimento
Cota Única	10.02.2012
1ª Parcela	10.02.2012
2ª Parcela	10.03.2012
3ª Parcela	10.04.2012
4ª Parcela	10.05.2012
5ª Parcela	10.06.2012
6ª Parcela	10.07.2012
7ª Parcela	10.08.2012
8ª Parcela	10.09.2012
9ª Parcela	10.10.2012
10ª Parcela	10.11.2012
11ª Parcela	10.12.2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioiga, 06 de janeiro de 2012. (PA n. 10567/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.776, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Altera a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 63, §3º, e 235 do Código Tributário do Município, criado pela Lei Municipal n. 324 de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a readequação dos vencimentos dos tributos deve ser estabelecida com vistas a permitir ao contribuinte tempo hábil para a realização dos procedimentos necessários ao bom cumprimento das obrigações principais e acessórias;

DECRETA:

Art. 1º A data de vencimento das parcelas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável será no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 854/2003.

Bertioiga, 06 de janeiro de 2012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

DECRETO N. 1.777, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioiga – CMDCA, para o biênio 2012/2013.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** a necessidade de nomear membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioiga – CMDCA, para o biênio 2012/2013, conforme prevê a Lei Municipal n. 396, de 03 de abril de 2000, e suas alterações previstas na Lei Municipal n. 803, de 14 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioiga – CMDCA, para o biênio 2012/2013 os seguintes membros:

I – Representantes das Entidades Governamentais:

a) Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural

1. Rosângela Najarro Rodrigues - titular
- 1.1. Cláudia Pereira de Jesus Silva - suplente

b) Secretaria de Saúde

2. Julio de Souza Neto - titular
- 2.1. Sandra do Carmo S. Ventura Alves - suplente

c) Secretária de Ação Social

3. Flávia Domênia Pereira de Lima – Titular
- 3.1. Flora Helena de Oliveira – Suplente

d) Secretaria de Administração e Finanças

4. Humberto Ney Santana – titular
- 4.1. Marcos Alberto Pertinhes - suplente

e) Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

5. Aureny Lourdes de Camargo Machado - Titular;
- 5.1. Felipe de Souza Bichir – Suplente.

II – Representantes das Entidades Não Governamentais

a) Fundação 10 de Agosto

1. Sabrina Monteiro de Vivo Faria – titular
- 1.1. Sandra Monteiro de Vivo Faria - suplente

b) Associação Pró-Alcance Sport Bertioiga.

2. Ubirajara Bezerra Mendonça – Titular;
- 2.1. Lucivânia Araújo dos Santos – Suplente.

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

3. Luiz Augusto Ferreira Junior – titular
- 3.1. Nilza Nascimento Fialho de Carvalho - suplente

d) Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço

4. Shirley Aparecida Alvarenga Souza – titular
- 4.1. Erick Augusto Maggione Kowalski - suplente

e) ONG Boracéia Viva

5. Ermínio Araujo Aguiar – titular
- 5.1. Ubirajara Gonçalves de Lima – suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioiga, 06 de janeiro de 2012. (PA n. 2043/2005)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEIS**LEI N. 1.018, DE 02 DE JANEIRO DE 2012**

Concede gratificação aos motoristas e auxiliares de enfermagem que atuarem no Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2011 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta lei complementar concede-se gratificação aos servidores ocupantes dos cargos de motorista e auxiliar de enfermagem que atuarem no Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida no caput fica limitada ao seguinte número de servidores:

- I – 20 (vinte) auxiliares de enfermagem;
- II – 20 (vinte) motoristas.

Art. 2º A gratificação será concedida através de portarias, devendo os servidores atender a qualificação técnica mínima prevista em regulamento a ser editado através de resolução da Secretaria de Saúde.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não incorporando aos vencimentos.

Parágrafo único. A gratificação também será paga nas férias regulamentares, proporcionalmente ao tempo de exercício dentro do período aquisitivo do direito ao gozo de férias.

Art. 4º As despesas desta lei serão suportadas pelas dotações previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioiga, 02 de janeiro de 2012. (PA n. 9921/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 84, DE 04 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioiga e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2011 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de atividades públicas a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais passarão a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração do Município de Bertioiga.

Art. 2º Os cargos públicos criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioiga instituído pela Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, e suas modificações posteriores.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§ 2º As provas do concurso público para provimento dos cargos criados de Agentes Comunitário de Saúde, conterão questões formuladas da seguinte forma:

- a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioiga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002; e
- b) 85% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – eliminação de criadouros/depositos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – tratamento focal e borrações com equipamentos portáteis;
- IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – coleta de amostras de sangue de cães;
- VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

§ 2º As provas do concurso público para provimento dos cargos criados de Agentes de Combate às Endemias, conterão questões formuladas da seguinte forma:

- a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioiga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;
- b) 40% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros; e,
- c) 45% sobre temas gerais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 8º A Administração Pública, além das hipóteses previstas na legislação de exoneração e demissão, poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 6º, I, desta Lei.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente

comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente desta condição.

Art. 10. Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimento previstos na tabela presente no Anexo I, com progressão funcional previstos na tabela instituída como Anexo II, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de dezembro de 2012. (PA n. 8232/2007)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Salário Base
80	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se alvará desde a data da publicação do edital do processo seletivo; II – ter concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada; III – ter concluído o ensino fundamental.	R\$ 600,00
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se alvará desde a data da publicação do edital do processo seletivo; II – ter concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada; III – ter concluído o ensino fundamental.	R\$ 600,00

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS E PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34
661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51
729,30	765,77	804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96
804,06	844,26	886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72
886,47	930,80	977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72	1.375,21	1.443,97
977,34	1.026,20	1.077,51	1.131,39	1.187,96	1.247,36	1.309,72	1.375,21	1.443,97	1.516,17	

VARIAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE 5%

LEI COMPLEMENTAR N. 85, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Empreendedores Individuais – EI, às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no âmbito do Município de Bertiooga/SP, conforme as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2011 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado aos Empreendedores Individuais – EI, às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, doravante denominadas EI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a alínea “d”, do Inciso III, do art. 146 e, artigos 170 e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n. 123, de 15 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e dos artigos 970 e 1.179, da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, criando a “Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”.

Art. 2º Esta lei estabelece normas relativas:

- I – aos incentivos fiscais;
- II – às alterações nos processos de abertura e baixa;
- III – aos incentivos à geração de empregos;
- IV – aos incentivos à formalização de empreendimentos;
- V – a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- VI – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII – à preferência nas aquisições de bens e serviços nas

contratações realizadas pela Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada;

IX – à regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal;

X – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

XI – ao associativismo, ao cooperativismo e às regras de inclusão.

Art. 3º A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às EI, ME e EPP, de que trata o art. 1º e 2º, o Prefeito poderá, por meio de Decreto, criar o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º.

§ 1º O estabelecido no caput dar-se-á conforme diretrizes da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, suplementadas pela legislação do Estado de São Paulo, recomendações das entidades vinculadas ao setor e das associações de defesa dos interesses das EI, ME e EPP.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das EI, ME e EPP rege-se:

I – pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao executivo na forma de projeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê. Os temas sem consenso serão encaminhados na forma de Relatório, fixando os pontos de convergência e divergência. As diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de Representação, fixando os pontos a serem corrigidos. Em todos os casos produzir-se-á breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros.

II – pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao executivo;

§ 3º As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das EI, ME e EPP não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 4º Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Capítulo II

Definição de Empreendedor Individual, Pequeno Empresário, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 5º Para efeitos desta lei considera-se pequeno empresário, o empresário individual citado no art. 970 do Código Civil, que poderá se caracterizar como microempresa, nos termos da Lei n. 123/06 e posteriores alterações.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se Empreendedor Individual o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, desde que tenha auferido receita bruta igual ou inferior ao disposto no § 1º. Do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal n. 123/06 e posteriores alterações.

Art. 6º Para efeitos desta lei considera-se microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, com inscrição no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que afixa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior ao disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações.

Art. 7º Consideram-se para efeitos desta lei empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, afixa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, e alterações posteriores.

Art. 8º Não se inclui no regime dessa lei a pessoa jurídica definida nos incisos I a X, do parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei Complementar n. 123/06 e alterações posteriores.

Capítulo III

Da Inscrição e da Baixa

Art. 9º A Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação dos procedimentos, de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e inúteis, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 10. Deverá a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias à informatização de seus cadastros de contribuintes e demais providências relacionadas aos processos de abertura e baixa de empresas, bem como, firmar os convênios para a implantação do cadastro unificado, visando sempre à celeridade, devendo fazê-lo no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 11. A Administração Pública Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Uso e Ocupação do Solo, parâmetros de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.

Art. 12. A Administração Pública Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto para os casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, as quais são regidas por regras próprias.

§ 2º O pedido de Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser precedido pela expedição da Certidão de Atividade de Consulta Prévia para fins de localização, emitida pela Administração Municipal;

§ 3º Será disponibilizado no site do Município o formulário de aprovação prévia, que poderá ser impresso pelo interessado e apresentado à Administração.

§ 4º No prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei, a Administração Pública deverá disponibilizar na Internet lista completa dos zoneamentos da cidade e as categorias de uso permitidas por zona, para consulta da população.

§ 5º A cassação do Alvará Provisório dar-se-á, em todos os casos, desde a sua concessão.

Art. 13. O Comitê Gestor Municipal das EI, ME e EPP definirá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, através de resolução, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo único. O não cumprimento no prazo acima torna a Autorização Provisória de Funcionamento válida até a data da definição.

Art. 14. Constatada a inexistência de “Habite-se” ou “Ocupe-se”, será expedida a Licença de Funcionamento a título precário, desde que atendidas às exigências e nos termos da Lei Municipal n. 405/00.

Art. 15. As empresas que estiverem em operação e em situação irregular, ativas ou inativas, na data da publicação desta Lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a regularização e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 16. As EI, ME e EPP que se encontrem sem movimento há mais de 02 (dois) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas de expediente ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Art. 17. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, a Administração Pública Municipal fica autorizada a criar a Sala do Empreendedor, que terá a finalidade de:

- I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- III – emissão do Alvará Provisório;
- IV – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes;
- V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal, em regra, instantânea, quando a documentação exigida esteja devidamente apresentada.
- VII – Prestar orientação em Administração de Empresas e Gestão de Negócios, como finanças, estoques, logística, compras, marketing, recursos humanos, e etc.

§ 1º Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Capítulo IV
Dos Tributos e Contribuições

Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, devido pelas EI, ME e EPP inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006, alterações posteriores e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor Nacional do Simples e, suas alterações posteriores, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

Art. 19. Por força do artigo 35 da Lei Complementar n. 123/06, e alterações posteriores, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas EI, ME e, EPP, inscritas no Simples Nacional, inclusive os demais contribuintes, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Parágrafo único. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas ME e, EPP enquadradas na Lei Complementar Federal n. 123/06, porém não optantes no Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 20. As ME e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/06, e alterações posteriores, salvo nos casos em que houver expressa autorização do ente competente para realizar a referida transferência.

§ 1º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar 116/03, prestados pelas ME e EPP, e demais prestadores, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município e da Lei Complementar Federal n. 123/06 e alterações posteriores.

§ 2º O Poder Público Municipal, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido pelas ME e EPP enquadradas na Lei Complementar 123/06, e alterações posteriores, e que afixa receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme disposto nos §§ 18 e 19, do artigo 18 da referida lei complementar.

Art. 21. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às EI, ME e EPP enquadradas na Lei Complementar Federal n. 123/06, e alterações posteriores, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Art. 22. O Poder Público Municipal disponibilizará documento único de arrecadação, para todas as taxas e contribuições existentes ou que venham a ser criadas, de emissão eletrônica, pagável pelos meios disponibilizados pelo sistema bancário, sem prejuízo da instituição de Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN / Guia de Recolhimento do ISSQN.

Parágrafo único. A Administração Direta disponibilizará o requerimento e emissão de certidões e autorizações, por meio eletrônico, no prazo de 01 (um) ano.

Art. 23. A partir da publicação desta Lei, não incidirá a taxa de expediente no requerimento e expedição:

I – de inscrição, alteração e encerramento;
II – da Autorização de Impressão de Nota Fiscal – AIDF e Autorização de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica – AEDF;
III – de Certidão de Débitos;
IV – de quaisquer certidões, formulários e documentos, disponibilizados pela Internet.

Art. 24. Todos os processos administrativos em que figurarem como requerentes EI, ME e EPP deverão possuir na sua capa a observação "Tramitação Preferencial", que importará na preferência e na celeridade da sua resolução.

Art. 25. Na hipótese de os responsáveis tributários optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 26, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento.

Art. 26. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal n. 123 de 14/12/2006 e Lei Geral Estadual – SP.

Capítulo V Do Parcelamento

Art. 27. É concedido parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, desde que as parcelas sejam de, no mínimo 25,00 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFIB, dos débitos relativos ao ISSQN e demais débitos com o município, inscritos ou não, em execução ou não, de responsabilidade das ME e EPP, para fins de acesso ou regularização do Simples Nacional.

§ 1º A operacionalização do presente parcelamento poderá dar-se de forma eletrônica, importando o recolhimento da primeira parcela em confissão irretratável e irrevogável do débito.

§ 2º O atraso superior a 60 (sessenta) dias da data do pagamento de qualquer parcela importará na rescisão do parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

§ 3º É facultado ao contribuinte a escolha de menor prazo para a liquidação de seus débitos.

§ 4º Os contribuintes com parcelamento anterior, quites ou não com suas parcelas, poderão requerer o re-parcelamento do seu saldo devedor.

Capítulo VI Da Fiscalização Orientadora

Art. 28. A fiscalização municipal nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às EI, ME e EPP e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Nos moldes do caput deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal para, após, lavrar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§ 2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Adequação a ser regulamentado pelos órgãos competentes.

§ 3º Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Adequação, que contenha a respectiva orientação e o plano negociado com o responsável pela EI, ME ou EPP é que se configurará superada a fase da primeira visita.

§ 4º Os autos onde constem Termos de Adequação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

Capítulo VII Do Acesso aos Mercados

Seção I Do acesso às Compras Públicas

Art. 29. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação das EI, ME e das EPP locais e regionais objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais;

IV – apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 30. Para a ampliação da participação das EI, ME e das EPP nas licitações, a Administração Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio para as EI, ME e as EPP sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a comunicação das mesmas, bem como, estimular o cadastramento destas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, por meio da Sala do Empreendedor as EI, ME e as EPP a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 31. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com as EI, ME e EPP sediadas no município ou na região.

Art. 32. As EI, ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida pelo certame, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Nas licitações públicas processadas na modalidade pregão eletrônico, as EI, ME e EPP, deverão, obrigatoriamente, quando do encaminhamento das propostas, manifestarem a sua condição diferenciada estabelecida pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 33. Quando não se tratar de EI, ME ou EPP, a empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos das EI, ME e das EPP.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada à Administração Pública a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput, não é aplicável quando:

I – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – a proponente for consórcio, composto em sua totalidade por EI, ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – o edital de licitação estabelecerá que as EI, ME e, as EPP a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II – os empenhos e pagamentos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal serão destinados diretamente as EI, ME e, EPP subcontratadas;

III – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das EI, ME e EPP, como condição de assinatura do contrato, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

IV – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso IV, a Administração Pública Municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 35. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as EI, ME e EPP.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas EI, ME e, EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 36 Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a EI, ME ou a EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da EI, ME ou EPP, na forma do inciso I, do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pela EI, ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por EI, ME ou EPP.

§ 3º No caso de Pregão, EI, ME ou EPP mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 37. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação da EI, ME ou EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação da EI, ME ou EPP, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo.

§ 1º O valor licitado por Meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública deverão ser destinados diretamente às EI, ME e EPP subcontratadas.

Art. 38. Não se aplica o disposto nos artigos 31 e seguintes, desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as EI, ME e EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como EI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as EI, ME e EPP não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 39. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, anualmente, por Decreto, o percentual mínimo de contratações, por espécies de objetos, a serem efetivadas, no exercício seguinte, na forma da lei.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deverá ser acrescido, anualmente, até os limites máximos permitidos pelo artigo 48, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme as espécies de objetos do contrato tenham oferta de preços e qualidade vantajosa para o Município.

Seção II

Da Cédula de Crédito Microempresarial

Art. 40. A EI, ME ou EPP titular de direitos creditórios, decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades do Município não pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação, poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação federal prevista para cédula de crédito comercial e tem como lastro o empenho do Poder Público, cabendo ao Poder Executivo Municipal sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Seção III

Estímulo ao Mercado Local

Art. 41. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missões técnicas para exposições e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Capítulo VIII

Das Relações do Trabalho

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 42. As microempresas serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 43. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Instituições de Saúde, Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por Meio da Seção de Vigilância Sanitária Municipal e demais parceiros promover a orientação das EI, ME e EPP, em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Capítulo IX

Do Associativismo

Art. 44. A Administração Pública Municipal estimulará a organização de grupos empreendedores com vista à implantação e o fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas, fomentando o associativismo e o cooperativismo em busca da competitividade, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 45. O Poder Executivo incentivará as EI, ME e EPP a organizarem-se em consórcios, cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O consórcio de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por EI, ME e EPP optantes pelo simples nacional.

§ 2º O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Art. 46. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do:

I – estímulo a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas, visando uma mudança de parâmetro de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de novas associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população de nosso município no mercado produtivo;

IV – criação de instrumentos que estimulem o contínuo crescimento da atividade associativa e cooperativa, sobretudo aquelas destinadas à exportação;

V – criação do fundo municipal de apoio a microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e associações com o objetivo de financiar a criação, instalação, ampliação, capacitação, modernização, transferência ou a reativação desses empreendimentos;

VI – criação de incubadora de cooperativas, EI, ME e EPP do Município, com o objetivo de criar as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento e fomentar alternativas para a geração de trabalho e renda;

O Poder Público Municipal orientará aos empresários das EI, ME e EPP a constituírem cooperativas de crédito mútuo de empresários, buscando a agilização do acesso ao crédito ao setor.

Art. 48. O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, salários e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta.

Capítulo X Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Art. 49. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 50. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 51. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 52. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com EI, ME e EPP.

Art. 53. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às EI, ME e EPP do Município.

§ 1º Por Meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias ao Micro e Pequeno Empresário localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 54. A Administração Pública Municipal poderá criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias, que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, EI, ME e EPP estabelecidos no Município, junto aos estabelecimentos bancários ou cooperativas de crédito, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas, nos termos do estabelecido na Lei n. 9533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto n. 43283, de 3 de julho de 1998.

Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido por Meio da Lei Complementar n. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal n. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

Capítulo XI Do Estímulo à Inovação

Seção I Disposições Gerais

Art. 57 Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI – incubadora de empresas: mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais da economia, por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nas empresas incubadas, contando com espaço

físico para alojar temporariamente micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, e oferecendo a esses empreendimentos serviços, facilidades e Meios de interação com instituições de ensino e pesquisa;

VII – parque tecnológico: organização gerida por especialistas cujo principal objetivo é aumentar a riqueza da comunidade, através da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições que lhe estão associadas;

VIII – condomínio empresarial: edificação ou conjunto de edificações destinados a atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

Seção II Do Apoio à Inovação

Subseção I Da Gestão da Inovação

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titular e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de EI, ME e EPP de Secretaria Municipal que a Prefeitura Municipal vier a indicar.

Subseção II Do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica

Art. 59. O Poder Público Municipal poderá instituir, o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa – FMIT-MPE, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as ME e EPP nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º Os recursos que compõem o FMIT-MPE serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para criar, expandir e consolidar órgãos ou instituições de natureza pública ou privada que tenham entre seus objetivos estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação para elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, por Meio da inovação tecnológica de processos e produtos.

§ 2º Não será permitida a utilização dos recursos do FMIT-MPE para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º Constituem receita do FMIT-MPE:

I – dotações consignáveis no orçamento geral do Município;

II – recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;

III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;

IV – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

V – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

VI – retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FMIT;

VII – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII – recursos oriundos de heranças não reclamadas;

IX – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

X – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 60. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMIT e as normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias úteis após a sua instalação.

Art. 61. O FMIT poderá conceder recursos financeiros através da seguinte modalidade de apoio:

I – bolsas de estudo para estudantes graduados;

II – bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º Grau e universitários;

III – auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

IV – auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

V – auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades, desde que vinculados ao estímulo e à promoção do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

VI – auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

Art. 62. Somente poderão ser apoiados com recursos do FMIT os projetos que apresentem mérito técnico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 63. Sempre que se fizer necessária, a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 64. Os recursos do FMIT serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao Município projetos portadores de mérito técnico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto,

o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 65. A concessão de recursos do FMIT poderá se dar das seguintes formas:

I – apoio financeiro reembolsável;

II – apoio financeiro não-reembolsável;

III – financiamento de risco;

IV – participação societária.

Art. 66. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMIT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 67. Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do FMIT, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.

Art. 68. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular perante o Município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já provados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal que será responsável pelo acompanhamento das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do FMIT, zelando pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos e fiscalizando o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados.

Subseção III Da Suplementação pelo Município de Projetos de Fomento à Inovação

Art. 70 O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem EI, ME e EPP inscritas no Município.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo poderão: suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinadas a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de EI, ME e EPP à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º O serviço referido no caput deste artigo compreende: a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção IV Dos Incentivos fiscais à Inovação

Art. 71. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover desoneração de tributos municipais, sob a forma de crédito fiscal, das atividades de inovação executadas por EI, ME e EPP, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º A desoneração referida no caput deste artigo terá a forma de crédito fiscal cujo valor será equivalente ao despendido com atividades de inovação, limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 2º Poderão ser depreciados na forma de legislação vigente os valores relativos a dispêndios incorridos com instalações fixas e aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos destinados à utilização em programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, podendo o saldo não depreciado ser excluído na determinação do lucro real, no período de apuração em que for concluída a sua utilização.

§ 3º As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I – o contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal de sua intenção de se valer delas;

II – o beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

Subseção V Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 72. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver EI, ME e EPP de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º A Prefeitura Municipal manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

Art. 73. O Poder Público Municipal poderá criar ministérios industriais, em local a ser estabelecido por lei complementar, que também indicará os requisitos para instalação das indústrias, condições para alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

§ 1º As indústrias que se instalarem nos ministérios do município terão direito a isenção por 02 (dois) anos do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), assim como das taxas de licença para a execução de obras pelo mesmo prazo.

§ 2º As indústrias que se instalarem nos ministérios do município serão beneficiadas pela execução no todo ou em parte de serviços de terraplenagem e infra-estrutura do terreno, que constarão de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento autorizando o início das obras e estabelecendo as respectivas condições.

Art. 74. Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, bem como para as empresas estabelecidas em incubadoras, constituem-se de:

I – isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de 15 (quinze) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;

II – isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

III – isenção de Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel para 2% (dois por cento);

V – isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 15 (quinze) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

Parágrafo único. Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

Art. 75. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no município para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal celebrará os instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual ou municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º Para receber os benefícios referidos no caput deste artigo, o Parque Tecnológico deverá atender aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:

I – ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no parágrafo 1º;

II – possuir modelo de gestão compatível com a realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que zele pelo cumprimento do objeto social do Parque Tecnológico;

III – apresentar projeto urbanístico-imobiliário para a instalação de empresas inovadoras ou intensivas em conhecimento, instituições de pesquisa e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;

IV – apresentar projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do Parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;

V – demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados, complementares em relação às atividades principais do Parque;

VI – demonstrar que dispõe, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras e/ou outras instituições de apoio às atividades empresariais.

§ 3º O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Capítulo XII Do Acesso à Justiça

Art. 76. O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições

de ensino superior, Organização Não Governamental - ONG, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às EI, ME e EPP o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das EI, ME e EPP localizadas em seu território.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das EI, ME e EPP localizadas em seu território.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

Capítulo XIII Da Pesca

Art. 78. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa pesqueira e de assistência técnica a produtores de pesca, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos pesqueiros, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades desenvolvidas por empreendedores individuais, microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à pesca, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores pesqueiros; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos e médios produtores pesqueiros que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área pesqueira indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção mecanizada, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de produtos químicos e outros insumos artificiais tóxicos em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4º Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

Capítulo XIII Do Turismo, Estabelecimentos em Hospedagem, Alimentação e Atrativos Turísticos

Art. 79. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa e de assistência técnica a empresas destinadas ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo, desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos empreendimentos de hospedagem, alimentação e atrativos turísticos.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte entidades corporativas, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos empreendedores; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e, outras atividades de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo proprietários de estabelecimentos de turismo que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos e pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

§ 3º Competirá à Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

Art. 80. Para fins prementes de se estabelecer padrão de qualidade como parâmetro comparativo para evidenciar a melhor prestação de serviços oferecida aos visitantes do município, ficam instituídos procedimentos visando à implantação de certificado que passa a ser identificado como Selo de Conformidade.

§ 1º O Selo de Conformidade é um reconhecimento como “Certificado de Confiabilidade” entregue aos estabelecimentos como chancela e reconhecimento pelo respeito às normas públicas, ao meio ambiente, à vigilância sanitária e na formação e qualificação de mão de obra especializada; será conferido ao estabelecimento que seguir rigorosamente os procedimentos ao anunciar a composição dos serviços e equipamentos oferecidos aos

clientes através da divulgação e publicidade, demonstrando que as ofertas estão perfeitamente adequadas aos existentes.

§ 2º Todos os estabelecimentos do município podem se candidatar a possuir o Selo de Conformidade, a ser concedido com a chancela da Prefeitura Municipal, desde que esteja devidamente regularizado e siga as regras estabelecidas.

§ 3º O selo será entregue, para fixação em local visível e reproduzido nas peças publicitárias do estabelecimento, após análise de documentação específica e aprovação dos órgãos competentes.

Capítulo XIV Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 81. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II – ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I – sejam profissionalizantes;

II – beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III – estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 82. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 83. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito a fornecimento do sinal de Internet, valor e condições de contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 84. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por Meio da Internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 85. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;

II – ter como objetivo principal propiciar a seus participantes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes;

IV – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

Capítulo XV Da Responsabilidade Social

Art. 86. O micro empreendedor individual, micro empresário e empresário de pequeno porte instalada no município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários a serem regulamentados em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

I – preferência em compras e contratação de serviços com EI, ME e EPP fornecedoras locais;

II – contratação preferencial de moradores locais como empregado;

III – reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;

IV – reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 (cinquenta) anos;

V – disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;

VI – manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do Município;
VII – adoção de atleta morador do Município;

VIII – oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 (trinta) empregados;

IX – decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do município;

X – exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do município de importância para a economia local;

XI – curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;

XII – curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;

XIII – manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 (trinta) funcionários;

XIV – oferecimento uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança,...) encenados por artistas locais;

XV – premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, pela promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;

XVI – proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;

XVII – apoio a profissionais da empresa “palestrantes voluntários” nas escolas do município;

XVIII – participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;

XIX – apoio ou participação em projetos e programas de comércio justo e solidário;

XX – ações de preservação e conservação da qualidade ambiental (Programa Selo Verde).

§ 1º As medidas relacionadas nos incisos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 1(um) ano após início das operações da empresa no Município.

§ 2º O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 87. O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Comitê Gestor ou por instância por ele delegada.

Art. 88. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 89. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 90. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de janeiro de 2012. (PA n. 8637/2011)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Considerando o lapso ocorrido na elaboração da Lei Complementar n. 83, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição n. 488, de 24/12/2011 às fls. 13, como Lei n. 1.015, de 23 de dezembro de 2011:

Onde se lê na epígrafe:

“LEI N. 1.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011”

Leia-se:

“LEI COMPLEMENTAR N. 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011”

Bertioga, 02 de janeiro de 2012.

Seção de Técnica Legislativa

RETIFICAÇÃO

Considerando o lapso ocorrido na elaboração da Lei n. 1.015, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição n. 489, de 30/12/2011 às fls. 14, como Lei n. 1.018, de 29 de dezembro de 2011:

Onde se lê na epígrafe:

“LEI N. 1.018, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011”

Leia-se:

“LEI N. 1.015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011”

Bertioga, 02 de janeiro de 2012.

Seção de Técnica Legislativa

EXTRATOS

PORTARIA N. 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Designa Equipe para execução de ações do Setor de Vigilância Sanitária.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º da Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 e a necessidade de alterar a composição da equipe face a mudanças ocorridas nos quadros da Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuarem na Equipe para execução de ações do Setor de Vigilância Sanitária, conforme o disposto no art. 11 e 12 da Lei n. 156/95, regulamentada pelo Decreto n. 197/96 e o disposto no art. 96 da Lei Estadual n. 10.083/98, os seguintes profissionais:

I – Andréa Nogueiro Lobo, Diretora de Vigilância à Saúde, Registro n. 1468;

II – Lucia Peres Guimarães, Enfermeira, Registro n. 245;
III – Patrícia Xavier de Andrade Nehme, Técnica de Nutrição, Registro n. 74;

IV – Clóvis Rasteli Junior, Fiscal, Registro n. 1956;

V – Wilson César Dionísio, Fiscal, Registro n. 2207;

VI – Renato Lozada Martins, Fiscal, Registro Funcional n. 176;

VII – Marcelo Válido dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, Registro n. 378;

VIII – Sílvia Ivo dos Santos, Fiscal, Registro n. 1781;

IX – Peter Gades, Fiscal, Registro n. 1812.

Art. 2º Aos membros da equipe competirá, entre outras ações, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedir termos, autos de infrações e impor penalidades na prevenção e controle do que possa comprometer a saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 267/2009, 377/2009, 115/2010, 713/2010, 248/2011 e 267/2011.

Bertioga, 06 de janeiro de 2012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Institui a Equipe Local para implementação e acompanhamento do PAR – Plano Articulado de Ações Articuladas no Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma equipe local para implementação e acompanhamento do PAR – Plano Articulado de Ações Articuladas no Município de Bertioga, conforme solicitado pela Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural através do Memorando SE 562/11,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, Equipe Local para implementação e acompanhamento do PAR – Plano Articulado de Ações Articuladas no Município de Bertioga composto pelos seguintes servidores:

I – Antonia Aparecida Malafatti Matos, registro n. 4540;

II – Raul Lobo, registro n. 4387;

III – Rosana Parada, registro n. 2464;

IV – Marcos Ferreira de Oliveira, registro n. 4174;

V – Natália Cabrera Namora, registro n. 552;

VI – Carla Maria E. A. R. Mendes, registro n. 2516;

VII – Larissa Lessa de Paula, registro n. 445;

VIII – Maria Cristina Quintella Squilante, registro n. 2479;

IX – Jackson Meneses dos Santos, registro n. 4026;

X – Deomar dos Santos Marques Junior, registro n. 125.

Art. 2º Competirá a Equipe Local, em relação ao PAR 2011/2014:

I – levantamento diagnóstico;

II – elaboração do PAR Municipal;

III – implementação e acompanhamento das ações previstas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de janeiro de 2012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

PORTARIA N. 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2012

Nomeia Antonio Sérgio de Jesus como Coordenador do Programa Municipal de Combate a Dengue.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver estratégias para orientar os proprietários ou locatários de imóveis considerados pontos estratégicos de criadouros pelo programa de controle da dengue,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, **ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 165, para a função de **COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE**,

com poderes específicos para aplicar notificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de janeiro de 2012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ações de combate a dengue chegam as arenas esportivas a partir deste sábado

A partir deste sábado (07), a equipe de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde estará promovendo atividades preventivas de combate à dengue nas arenas esportivas e de lazer montadas na orla da praia, dentro da programação do Verão Azul 2012.

As atividades começam pela tenda montada na Praia da Enseada – Centro, em frente à pista de skate. Nos próximos fins de semana, a equipe segue para as arenas do Indaiá e Boracéia, respectivamente.

A ação faz parte do Plano de Contingência, desenvolvido em todo Estado de São Paulo, que visa eliminar criadouros do *Aedes aegypti* – mosquito transmissor da dengue, e promover medidas preventivas contra a doença.

No período das 10 às 14 horas, agentes da Vigilância Epidemiológica estarão desenvolvendo na arena do Centro, neste sábado (07), um trabalho educativo, denominado ‘Educação ao Turismo no Combate a Criadouros’, com distribuição de folders e orientação a turistas e munícipes sobre formas de prevenção contra a doença.

No próximo dia 14, a mesma ação será desenvolvida na arena esportiva montada na Praia da Enseada, no Indaiá, em frente ao Senai; e no dia 21, na Praia de Boracéia, na tenda em frente ao Condomínio Morada da Praia.

Conforme o coordenador municipal da Dengue, Antônio Sérgio de Jesus, a partir da próxima semana, a Vigilância Epidemiológica realizará Operação Cata-Treco e nebulização em todas as repartições públicas municipais e estaduais na Cidade.

A coordenação alerta para que as pessoas fiquem atentas e denunciem a suspeita ou presença de criadouros por meio do Disk-Dengue (13) 3317-6273, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas; e aos sábados, domingos e feriados, das 9 às 16 horas.

O combate à dengue é responsabilidade de todos, por isso a importância do envolvimento de toda a população nessa luta.

“Somente com a efetiva participação da população, assumindo a sua parcela de responsabilidade e mudando atitudes e práticas que possibilitam a manutenção de criadouros do mosquito no seu ambiente, será possível minimizar essa situação”, alerta o coordenador.



OBRA

Bertioga ganha nova pista de skate neste sábado

Renata de Brito e Marcos Pertinhes



Orçado em R\$ 406 mil, equipamento faz parte da primeira fase da reurbanização da orla da Praia da Enseada, projetada pelo arquiteto Ruy Ohtake

A partir deste sábado (07), os skatistas de Bertioga e aqueles que estiverem visitando a Cidade passarão a contar com uma das mais modernas pistas de skate da Região. É que a partir das 13 horas, o prefeito de Bertioga, acompanhado de sua equipe técnica, estará entregando, oficialmente, a nova pista de skate, localizada na Praia da Enseada (Centro), que foi totalmente

reconstruída.

Orçado em R\$ 406 mil, provenientes do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (Dade), o equipamento faz parte da primeira fase da reurbanização da orla da Praia da Enseada, projetada pelo arquiteto Ruy Ohtake.

Segundo anuncia o secretário de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, além da pista de skate serão entregues, no mesmo local, uma quadra de streetball (uma variação de basquete de rua) e um espaço para patinação. Será entregue, ainda, um trecho da urbanização da orla, compreendido entre a Praça de Esportes Radicais e a Rua Rafael Costabile.

Conforme explica o

secretário, a nova estrutura, que tem 938 metros quadrados, dentro de um total de 1.427 metros quadrados de paisagismo, será bem melhor aproveitada pelos atletas amadores, devido à altura dos obstáculos e às características do street skate, que tem movimentos mais curtos, privilegiado as manobras de solo, motivo que levou a Prefeitura a demolir a estrutura antiga, edificando outra, que proporcionará aos atletas mais segurança e qualidade.

Na pista, que terá iluminação privilegiada, os amantes do skate e demais esportes radicais terão uma boa gama de obstáculos, entre eles Three Banks (piscinas de 1,5 metros de altura) corrimões e Spanes (rampas curtas em 45º de subida e descida) todos em um piso

de granilite resinado.

“O prefeito teve sensibilidade e inteligência ao investir no esporte e por acreditar nos skatistas da Cidade, que ganham, assim como a população. Esta pista é a realização de um sonho da Associação Skate Bertioga, que esteve junto com a gente nesta caminhada”, disse o secretário de Planejamento.

Acompanhando as obras sempre de perto, o prefeito do Município está feliz com mais uma etapa vencida em seu governo. Ele fala da satisfação em entregar obras que envolvem oportunidades esportivas à população.

“Esta obra deu muito prazer porque teve a participação ativa dos skatistas de Bertioga. É muito gratificante ver o envolvimento desses jovens,

porque sabemos que tudo isso vai ficar sob a coordenação deles, porque nós, enquanto governo, vamos passar, mas eles continuam e são eles que vão zelar por tudo isso”.

O prefeito ressalta que sua Administração tem procurado executar obras que construam cidadania e que dêem às pessoas a oportunidade de se desenvolverem e a possibilidade de se tornarem felizes, resgatando sua autoestima. “É uma satisfação poder entregar à comunidade espaços públicos como esse, que vai promover a prática de esportes e auxiliar na formação salutar de nossas crianças e jovens”, comemora.

Segundo informações da ASB, o Município conta atualmente com cerca de 100 skatistas.